

RCSC

REVISTA CATARINENSE
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Publicação da Federação Catarinense
das Entidades de Mediação e Arbitragem - FECEMA
Ano VI - nº 6 - 2018

Carlos Alberto Carmona
avalia as
**MUDANÇAS NA LEI
DE ARBITRAGEM**
e o cenário no Brasil
e em Santa Catarina



EVOLUÇÃO DOS MASCs

Segurança, credibilidade e mudanças na legislação
ampliam o acesso para empresas e população

GESTÃO DE SUCESSO Empresário relata
como utiliza mediação e arbitragem na prática

REFORMA TRABALHISTA e arbitragem
sob a ótica de André Jobim de Azevedo

Editorial

Editorial

Mais do que informar, a Revista Catarinense de Solução de Conflitos chega à 6ª edição com o propósito de debater, analisar e ampliar a visão sobre os Métodos Adequados de Solução de Conflitos. Ao longo de 16 anos, a Fecema atua em diversas frentes em Santa Catarina e no Brasil no intuito de consolidar o trabalho das câmaras através da conciliação, da mediação e da arbitragem. Nesta revista, propomos reflexões sobre os principais temas que circundam o mundo das soluções autocompositivas e heterocompositivas extrajudiciais. Para novatos na área ou experientes no ramo, as entrevistas, matérias e artigos aqui propostos versam sobre as variadas nuances que compõem as soluções extrajudiciais hoje em dia.

Duas entrevistas analisam mudanças recentes nas legislações brasileiras e a abertura de maior espaço para os Métodos Adequados de Solução de Conflitos. O doutor André Jobim de Azevedo analisa a reforma trabalhista brasileira, seus reflexos para a população e as mudanças da lei que adequaram a legislação do país para o uso da arbitragem. O doutor Carlos Alberto Carmona, um dos palestrantes do VIII SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), compartilha um pouco do seu vasto conhecimento. Ele foi um dos autores da Lei da Arbitragem em 1996 e também da revisão do dispositivo em 2015.

A aprovação de um provimento do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para o uso de mediação e conciliação nos cartórios brasileiros é o foco da análise de três advogados, que discorrem sobre os benefícios e cuidados que deverão ser tomados para a real aplicação dessa medida.

O uso cada vez mais frequente e integrado da tecnologia nas câmaras de mediação e arbitragem de Santa Catarina e do país também é foco da revista. Por diversos meios, a tecnologia tem sido uma grande aliada na hora de resolver conflitos e agilizar processos.

Esta edição também traz dados de um levantamento inédito, elaborado pelo Cesa (Centro de Estudos das Sociedades de Advogados) sobre o uso da arbitragem no Brasil. A pesquisa ouviu algumas das maiores câmaras de arbitragem do país e apresenta à comunidade jurídica um mapeamento das principais instituições arbitrais e um diagnóstico dos procedimentos arbitrais que se encontram sob sua administração.

Em uma entrevista que apresenta de forma muito clara e prática o uso e as vantagens da conciliação, mediação e arbitragem em uma empresa, o gestor Newton Patrício Crespi, de Brusque, conta como conseguiu resolver cerca de 200 conflitos usando os métodos extrajudiciais.

Outra história interessante é a participação de um grupo de alunos de direito da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) na 25ª edição da competição internacional de arbitragem *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, mais conhecida como *Vis Moot*. Alunos, professores e *coaches* contam detalhes dessa experiência que reuniu diversos nomes da arbitragem internacional na Áustria.

Além das entrevistas e matérias, esta edição da Revista Catarinense de Solução de Conflitos conta com vários artigos de profissionais qualificados de todo o país que abordam diversos aspectos das soluções extrajudiciais. São temas relevantes e sempre atuais, como o uso do direito sistêmico no exercício da advocacia, o uso da arbitragem na administração pública, a capacitação de mediadores e conciliadores, a solução dialogada nas relações trabalhistas, uma análise sobre as mudanças com o novo Código de Processo Civil, a necessária cooperação entre juízo estatal e arbitral, entre outros assuntos.

Venha conosco ampliar a visão e refletir sobre os Métodos Adequados de Solução de Conflitos. **Boa leitura!**



cmaa.org.br

Uma alternativa prática, eficiente e econômica para solução de conflitos empresariais.

Contar com um especialista em mediação e arbitragem é a melhor solução para ambas as partes em conflitos empresariais. Toda a rapidez, sigilo e eficiência do processo é revertido em economia, além de evitar o desgaste de recorrer ao judiciário.

CONHEÇA AS VANTAGENS

-  Celeridade
-  Economia
-  Sigilo
-  Flexibilidade
-  Confiança
-  Segurança

secretariageral@cmaa.org.br
48 3084.9400

CMAA
Câmara de Mediação
e Arbitragem ACIF

Índice

Índice

Editorial 2

APRESENTAÇÃO FECEMA 6

ENTREVISTA Carlos Alberto Carmona avalia o avanço e as mudanças na lei de arbitragem 8

Anuário da Arbitragem no Brasil apresenta cenário no país 14

ENTREVISTA O empresário Newton Patrício Crespi conta seu case de sucesso no uso dos MASCs 18

Alunos da UFSC participam de competição internacional de arbitragem na Áustria 24

Programa certifica câmaras de mediação, conciliação e arbitragem 28

Usuários de mediação e arbitragem falam de sua experiência com os métodos 30

A importância da capacitação 31

ENTREVISTA André Jobim de Azevedo fala sobre arbitragem e reforma trabalhista 34

CNJ autoriza cartórios a realizar mediação e conciliação 40

Entidades firmam convênio pela representação igualitária da mulher na arbitragem 47

Filiadas da Fecema contam seus projetos e falam sobre atualização profissional 51

Na Estante: Livros sobre MASCs 58

ARTIGOS

Felipe Moraes: Como as câmaras de arbitragem devem se preparar para administrar procedimentos com a administração pública 12

Quitéria Tamanini Vieira Péres: Um novo Código de Processo Civil. Com ele, uma nova perspectiva de pacificação dos conflitos 16

Giordani Flenik: A necessária capacitação de conciliadores e mediadores 21

Eunice Schlieck: Direito Sistêmico e o exercício da advocacia 26

Roberto Adam: Os benefícios da tecnologia para a prática de conciliação, mediação e arbitragem 32

Aureliano Albuquerque Amorim: Juízo Estatal e Juízo Arbitral: a necessária cooperação 38

Roberto Pasqualin: Arbitragem tributária no Brasil 43

Luciane Savi Pacheco: Mediação, uma nova proposta para a resolução de conflitos 45

Jacira Teixeira Moura: O processo decisório no procedimento arbitral 49

Yolanda Robert: A solução dialogada nas relações de trabalho 53

Simone Regina Medeiros: Serviço de Mediação Familiar de Joinville 55

Os artigos publicados nesta edição expressam a opinião de seus autores. Os anúncios são de responsabilidade dos anunciantes.

Expediente

Expediente



Ano VI - Nº 6 - Julho 2018
Publicação anual da



www.fecema.org.br

Diretoria Executiva da Fecema

Roberto Adam - Presidente
Sérgio Roberto Back - Vice-Presidente
Giordani Flenik – Diretora Jurídica
Augusto Cesar Diegoli – Diretor Financeiro
Beatriz Soares – Diretora de Comunicação
Kátia K. Quandt – Diretora Secretária

Comissão de Ética e Disciplina

Efetivos: Consuelo Bohrer Marcondes
João Paulo Tavares Bastos Gama
Oswaldo Agripino de Castro Junior
Suplentes: Estela Mari Werner
Paula Virginia Castro Pavin

CONSELHO EDITORIAL

Beatriz Soares
Giordani Flenik
João da Silva Mattos
Kátia Koerner Quandt
Paula Virginia Castro Pavin
Roberto Adam
Vilmar Hoepers

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Felipe Alves - MTB 5046/SC

PROJETO E DIAGRAMAÇÃO

Garra Marketing, Promoções & Eventos

COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Beatriz Soares

Arte Finalista: Alexandre Bordin

Fotos (capa e artes internas):
pixabay.com

Impressão: Gráfica Coan
Tiragem: 5 mil unidades

Comercialização de anúncios:
mkt@fecema.org.br

Versão digital:
www.fecema.org.br/rcsc

SFERA: A CÂMARA PRIVADA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE

MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESPORTES

TRANSPORTES

FINANÇAS

CONTRATOS



SFERA

Contato: +55 041 3121-5056

CONTATO@SFERAINSTITUTO.COM

SFERAINSTITUTO.COM

Apresentação

Apresentação

A Fecema (Federação Catarinense das Entidades de Mediação e Arbitragem) é uma entidade particular sem fins econômicos que luta pelo fortalecimento e disseminação dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos) em Santa Catarina e no Brasil. Tem por objetivo congregar as câmaras de mediação e arbitragem, defendendo seus direitos e interesses perante governo e sociedade, promovendo o constante aprimoramento da atividade e a busca incessante por novos conhecimentos na área; desenvolve junto aos mediadores, conciliadores e árbitros padrões de conduta profissional que valorizam os princípios éticos, morais e sociais, fiscalizando e orientando os membros de suas filiadas dentro destes preceitos.

Fundada em 12 de julho 2002, a Fecema tem voz ativa no processo de conscientização de empresas e pessoas sobre a necessidade de buscar alternativas eficazes e pacíficas para solucionar seus conflitos.



A Fecema

A Fecema

19 filiadas

16 cidades

3 Estados (Santa Catarina, Paraná e Distrito Federal)

Além de representar suas filiadas perante órgãos públicos, entidades de classe e sociedade, a Fecema promove constantemente atividades e projetos que visam a integração e aprimoramento dos profissionais que atuam com conciliação, mediação e arbitragem. A realização do SECMAASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), palestras para estudantes e profissionais e a publicação de materiais gráficos e eletrônicos, bem como o apoio a eventos de entidades parceiras são alguns exemplos de atividades desenvolvidas pela Federação no intuito de elevar o nível do debate e profissionalização acerca dos MASCs.

Missão:

Congregar e representar as entidades de mediação e arbitragem e transmitir segurança à sociedade na atuação de suas filiadas.

Visão:

Como representante das entidades filiadas, ter o reconhecimento do Estado e da sociedade na participação de atividades que envolvam a justiça no âmbito dos MASCs (Métodos Adequados de Solução de Conflitos).

Crenças e Valores:

Aprimoramento	Integração
Associativismo	Responsabilidade
Comprometimento	Transparência
Credibilidade	Valorização
Ética	

Entrevista

Entrevista

Carlos Alberto Carmona avalia as mudanças na lei de arbitragem, o avanço do Brasil nos últimos anos e o potencial de Santa Catarina para resolver conflitos

Um dos autores da Lei de Arbitragem de 1996 e também da revisão do dispositivo em 2015, Carlos Alberto Carmona é formado em direito pela USP, doutor em direito processual e especialista em direito processual civil e em direito processual internacional pela *Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Napoli*, na Itália. É árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (Fiesp), do Centro de Arbitragem Amcham (Câmara Americana de Comércio de São Paulo) e do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, além de professor de graduação e pós-graduação. Nesta entrevista para a Revista Catarinense de Solução de Conflitos ele fala sobre as mudanças na lei de arbitragem e no avanço da cultura dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos nas últimas duas décadas. Carmona avalia a evolução da arbitragem no Brasil e também sinaliza o que falta para que cada vez mais advogados e pessoas utilizem esses métodos.

RCSC - A Lei de Arbitragem de 2015 trouxe uma série de mudanças. O senhor foi um dos criadores da lei de 1996 e também teve participação na atualização da lei. De forma geral, quais são os principais avanços que tivemos nestes 20 anos?

CAC - Primeiro é preciso dizer que não houve uma nova lei de arbitragem em 2015. Foi um movimento de atualização da Lei de Arbitragem que já existia. Eu tive a sorte de participar

da redação da lei em 1996 e também da atualização dela. Foi criado um grupo em 2013 que gerou o projeto que foi enviado ao Senado e convertido na lei de 2015. O objetivo era colocar na lei o que já havia se estabilizado. Havia muita discussão a respeito de o Estado participar ou não da arbitragem. A primeira medida foi de estabilizar a ideia de que o Estado estava autorizado a participar da arbitragem. Essa foi a grande reforma. Não era novidade, mas declarou que Estado, autarquias e empresas públicas poderiam se submeter à arbitragem. Outra mudança foi com relação às medidas cautelares. Isso já se fazia, mas colocamos de maneira clara. Ninguém mais tem dúvida de como funciona. Tem também a questão da carta arbitral, que já fazíamos, só que não com esse nome. São coisas que precisavam ser atualizadas. Foram atualizações pontuais que só modernizaram a lei de arbitragem, pois substancialmente é uma lei muito moderna em termo mundial.



Carlos Alberto Carmona
Foto: arquivo pessoal

RCSC - A atualização da lei trouxe todos os avanços que o senhor julgava necessários ou ainda ficaram questões a serem trabalhadas futuramente?

CAC - O céu é o limite. Não há nada que não possa ser melhorado. Mas eu diria que a lei corresponde ao que o país precisa. Hoje eu não faria nenhuma mudança na lei até por que mudar a lei não é uma boa estratégia. A lei tem que estar consolidada e isso vem com o uso, a jurisprudência, a doutrina. É bom estabilizar as leis, principalmente quando são boas. O bom mesmo é que a lei seja conhecida por todos e que ela tenha um grau de previsibilidade alto.

RCSC - Como o senhor vê a posição do Brasil hoje em relação à utilização de conciliação, mediação e arbitragem? Somos um país que já utiliza com propriedade os métodos extrajudiciais de solução de conflitos ou ainda é preciso avançar?

CAC - Os meios adequados de resolver conflitos no Brasil estão avançando. Avançamos muito na última década. Em arbitragem o Brasil é um dos países que está na dianteira da CCI (Câmara de Comércio Internacional). Somos o terceiro grupo a usar a arbitragem na CCI. Ficamos rivalizando com França, Alemanha, ou seja, é uma posição notável. Em arbitragem andamos muito bem, principalmente no sul e sudeste do país, onde a arbitragem se desenvolve muito. É exatamente onde os negócios comerciais se desenvolvem mais. Em relação à conciliação e à mediação, o país avançou muito com a lei de mediação e o Código de Processo Civil. Mas em mediação e conciliação o Brasil precisa caminhar. Falta confiança nos juízes desses métodos, incentivo na criação dos centros (os Cejuscs), desenvolvimento das estruturas geográficas e na formação dos mediadores e conciliadores. Os advogados ainda não estão muito confiantes nestes métodos. Os centros de mediação estão procurando formar mais mediadores comerciais, de causas societárias. Há um desenvolvimento relevante, mas ainda é cedo.

RCSC - O senhor já afirmou que o uso da arbitragem não tem o objetivo de desafogar o judiciário brasileiro. Como o senhor vê o papel dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos hoje para a população e para o judiciário?

CAC - Eles não são alternativas. São métodos adequados de solução de conflitos, por que estamos dentro de um sistema. Um estado desenvolvido propicia uma série de métodos de acordo com suas necessidades. Mediação e conciliação são necessidades de diálogo entre as pessoas. Arbitragem é para solucionar certas controvérsias de acordo com suas características. Há espaço para todos esses métodos que convivem ao mesmo tempo. O método de *dispute board*, por exemplo, técnica de resolução dentro das obras, é típico de grandes contratos de engenharia. São formas que resolvem bem certas necessidades. A arbitragem não vai resolver os problemas do Poder Judiciário. Há cada vez mais causas de despejo, execução e cobranças para as quais os outros métodos talvez não sejam tão bons. Já as conciliações e mediações dentro dos Cejuscs conseguem facilitar as demandas do judiciário.

RCSC - O uso da mediação e arbitragem é uma mudança cultural gradativa no país. O que mudou nestas últimas duas décadas? No que é preciso avançar ainda para disseminar estes métodos?

CAC - Usamos a expressão "cultura da mediação" para as pessoas entenderem que o fato de terem litígio não os leva ao Poder Judiciário. Há etapas que resolvem o problema de forma mais econômica e fácil. A mediação começa a ser percebida para os empresários. É um caminho diferente. Procura-se um advogado, tenta-se conversar com o adversário para se chegar a um acordo. Vamos ver se é caso de Judiciário ou arbitragem. A visão do empresário é muito mais proativa. Ele quer resolver com menor custo.

RCSC - Apesar do grande avanço ao longo das décadas, muitos advogados ainda têm receio com relação ao uso de mediação e arbitragem. Por que isso ainda acontece? Que soluções o senhor enxerga para o incentivo destas práticas no meio jurídico?

CAC - O medo é irmão da ignorância. As pessoas têm medo do que não conhecem. Os advogados que têm medo da arbitragem, conciliação e mediação, ou não conhecem alguma ou não conhecem todas. A cura para a ignorância é a educação, como cursos na OAB, cursos de entidades, câmara de mediação e arbitragem, seminários como o SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina). Tudo isso faz parte dessa ideia de educação, por que é a partir da educação que pessoas vão conhecer as ferramentas. Aqui em São Paulo, temos matéria de graduação e de pós-graduação que é de arbitragem. A matéria "Fundamentos da Arbitragem" foi criada há oito anos. Temos um semestre inteiro só de arbitragem.

RCSC - Como o senhor vê o mercado de conciliação, mediação e arbitragem hoje no país com relação à profissionalização das câmaras e dos próprios profissionais?

CAC - É um mercado crescente. Os advogados que vão para a arbitragem são os mais vocacionados. Acabou sendo uma forma de resolver conflitos que atrai o melhor da advocacia. Atrai para novas especialidades, que levam em conta sociologia, psicologia. Os advogados estão estudando além do direito. As câmaras estão cada vez mais sofisticadas. A câmara da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) protagonizou um evento em maio deste ano em Nova Iorque sobre arbitragem no Brasil. A Câmara Brasil-Canadá protagonizou um evento em Hamburgo sobre arbitragem no Brasil. Vamos fazer em Oxford no fim do ano um evento para divulgar a arbitragem para os ingleses. É uma evolução constante. E não estamos apenas falando disso. São coisas que estão acontecendo.

RCSC - Qual o potencial de Santa Catarina para o desenvolvimento de arbitragem, conciliação e mediação?

CAC - Santa Catarina tem um polo econômico importante, especialmente no oeste tem empresas de nível nacional. É claro que tem um potencial importante para desenvolvimento de arbitragem e câmaras locais. Precisa haver uma agregação de forças para criar um polo forte que una associações comerciais, de empresas e federações de indústrias que possam trazer uma circulação maior da arbitragem. Santa Catarina tem tudo para que as coisas se desenvolvam. Meu olhar é de perplexidade de ver que isso não ocorreu ainda. ♦



VIII SEMINÁRIO DE CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM
DE SANTA CATARINA

SECMA SC

24 E 25 DE AGOSTO DE 2018
AUDITÓRIO PRIMAVERA - IMPACT HUB
FLORIANÓPOLIS/SC

24 e 25
AGOSTO

INSCRIÇÕES

WWW.FECEMA.ORG.BR/SECMA SC

Inscrições: fecema.org.br/secmasc

Categoria	Até 17/08/18
Filiados Fecema, Apoiadores e Patrocinadores	R\$ 290,00
Profissionais em geral	R\$ 400,00
Estudantes e professores de graduação	R\$ 70,00
Pacote 10 inscrições	R\$ 3.220,00

Certificado equivalente a 10 horas/aula.

Palestrantes confirmados

Selma Lemes Palestra Magna

Luciano Benetti Timm e Ana Lúcia Pereira Arbitragem Trabalhista

Tânia Almeida Mediação para empresas

Rodrigo Berthier e Lio Bocorny Panorama da Arbitragem em Santa Catarina e no Brasil

Felipe Moraes Mediação e Arbitragem na Administração Pública

Carlos Alberto Carmona Desafios Para a Expansão da Arbitragem e Mediação e a Participação do Advogado

Promoção:



Realização:



Apoiador Master:



Patrocínio Ouro:



Organização:



Apoiadores:



Como as câmaras de arbitragem devem se preparar para administrar procedimentos com a administração pública

*Felipe Moraes

É notório o desenvolvimento da arbitragem no Brasil. Verifica-se que o valor envolvido nos casos administrados pelas principais câmaras brasileiras praticamente dobrou em 2017, atingindo o montante de R\$ 24 bilhões¹.

Identifica-se o aumento também no número de casos. Na câmara onde ocupo a posição de Secretário Geral, por exemplo, houve aumento de aproximadamente 10% no número de novas arbitragens em 2017.

Desde 2015 a própria Lei de Arbitragem passou a prever autorização expressa para que a arbitragem seja utilizada também como forma de resolução de conflitos nos contratos públicos. Autorização expressa que já era prevista, por exemplo, nas Leis de Concessões e de Parcerias Público Privadas (PPPs).

Os primeiros casos envolvendo partes integrantes da administração pública, sujeitas ao regime de direito público, começam a fazer parte do cotidiano das câmaras de arbitragem, dos profissionais que atuam como árbitros e dos advogados, públicos e privados.

Somente na câmara onde atuo foram registrados 12 procedimentos envolvendo a participação de estados, municípios ou de agências reguladoras. Entre 2014 e 2016, os casos envolvendo o setor público representaram aproximadamente 15% das solicitações de arbitragem na referida câmara.

Dados como esses, alinhados às recentes autorizações expressas na legislação específica, levam a crer que haverá contínuo desenvolvimento da arbitragem no setor público.

E como as câmaras de arbitragem devem se preparar para receber esses procedimentos? Para responder essa pergunta é fundamental analisar o que há de regulamentação sobre o tema.

Algumas legislações federais ou estaduais preveem determinados requisitos para utilização da arbitragem nos contratos públicos e para escolha da instituição que administrará a disputa.

Em linhas gerais, as normas que disciplinaram critérios para escolha de câmaras preveem que a instituição deverá comprovar experiência, reconhecida atuação e que se encontra em regular funcionamento. Além disso, em alguns casos, exige-se que a câmara

¹ De acordo com pesquisa realizada pela professora Selma Lemes. Valores de disputas arbitrais no país dobram e chegam a R\$ 24 bilhões. Jornal Valor Econômico, de 15/05/2017.

ofereça a estrutura necessária para recebimento de protocolos e para realização de audiências.

As câmaras de arbitragem devem disponibilizar a estrutura para a adequada administração do procedimento. Para tanto é fundamental oferecer regras procedimentais (regulamentos) e equipe de secretaria eficiente e especializada.

Outro aspecto relevante em relação ao tema é a necessária observância ao princípio da publicidade. É o que prevê a lei brasileira de arbitragem, ao mencionar que “a arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade”.

Em regra, entende-se que a parte pública deverá conferir a necessária publicidade. Mas a câmara de arbitragem também deve estar preparada para divulgar determinadas informações, como por exemplo a existência do caso, bem como para auxiliar as partes quando necessário.

As instituições podem divulgar determinadas informações em seu *website*, a depender do disposto no regulamento, no termo de arbitragem ou do que vier a ser acordo entre as partes.

Ademais, a instituição deverá ter o devido zelo na administração dos procedimentos e também dos recursos financeiros que eventualmente lhe sejam caucionados, como honorários de árbitros e de peritos.

Durante a fase inicial do procedimento e anteriormente à indicação dos árbitros, a instituição poderá ser chamada a deliberar a respeito da validade, da existência da cláusula ou até mesmo a nomear árbitros, em caso de ausência de indicação pelas partes. Para tanto, é fundamental ter em seu corpo diretivo profissionais com experiência e notória atuação em arbitragem.

As arbitragens envolvendo a administração pública são uma realidade no Brasil e possuem potencial de crescimento. A maior parte das normas que regulamentam o tema prevê que essas arbitragens serão institucionais, devendo ser administradas por câmaras de arbitragem. Para tanto, as instituições devem se preparar para receber e administrar adequadamente os procedimentos.



Foto: Arquivo pessoal

*** Felipe Moraes. Advogado e Secretário Geral da CAMARB (Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil), em São Paulo. Mestre em Direito Privado, especialista em Direito Público, membro do CBar, diretor do Conima e professor da pós-graduação do IBMEC.**



Adquira o livro “Compêndio de Sentenças Arbitrais” sem sair de casa

Acesse: www.fecema.org.br/livro

Anuário da Arbitragem no Brasil apresenta cenário no país

O comitê temático de arbitragem do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) lançou em dezembro de 2017 o Anuário da Arbitragem no Brasil 2016. Coordenado por Eliane Carvalho e Renato Stephan Grion, a publicação inédita traz um panorama do atual cenário da arbitragem no Brasil com o objetivo de oferecer à comunidade jurídica brasileira um mapeamento das principais instituições arbitrais e um diagnóstico dos procedimentos arbitrais que se encontram sob sua administração. Além de dados de câmaras nacionais, o estudo apresenta também informações de câmaras internacionais que forneceram dados especificamente relacionados ao Brasil.

Os dados apresentados no anuário são de instituições registradas no Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima), além de algumas outras entidades convidadas. A pesquisa foi respondida por 10 instituições arbitrais nacionais e 2 internacionais. Os dados refletem principalmente casos arbitrais de maior volume.

De acordo com o presidente da seccional do Cesa em Santa Catarina, Carlos Zoéga Coelho, os resultados apresentados no anuário são um grande compilado sobre o cenário da arbitragem no Brasil que demonstram a importância de fomentar ainda mais o ramo. “Tivemos em 2016 mais de 600 procedimentos de arbitragem em andamento no Brasil dentro dessas câmaras. Isso mostra que a arbitragem está sendo bastante usada e, principalmente, em grandes disputas de alto valor”, afirma.

Analisando os dados do anuário, algumas informações chamam a atenção. Das 671 arbitragens em andamento com algum tipo de nexa no Brasil em 2016, 20,8% foram submetidas a árbitro único. Muito excepcionalmente, uma instituição se utiliza de disposições do regulamento de outra instituição arbitral para a condução de arbitragens que se encontram sob sua administração e pouquíssimas foram as hipóteses de prosseguimento da arbitragem à revelia de uma das partes. Outro dado que chama a atenção é o baixo número de mulheres nas listas de árbitros das instituições – em média, apenas 20% dos integrantes são mulheres.

Para o advogado Lio Bocorny, mestre pela *New York University* em arbitragem, quando se percebe que as grandes disputas estão utilizando a arbitragem para resolução de conflitos, isso é um indicativo de como os advogados podem se preparar para redigir cláusulas em seus contratos. “A arbitragem tem demonstrado resultados muito positivos. O tempo médio de decisão tem sido de dois anos. Essa pesquisa é importante para situar o

advogado como tem que encaminhar a resolução de disputas contratuais”, explica ele.

Esta foi a primeira pesquisa feita pelo Cesa com este foco e a expectativa é continuar a produzir pesquisas qualitativas e quantitativas que auxiliem a visualizar o panorama da arbitragem no país e a fomentar melhorias para a área. ♦

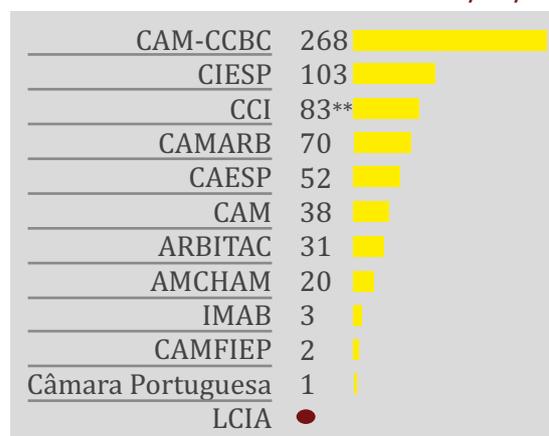
DADOS GERAIS



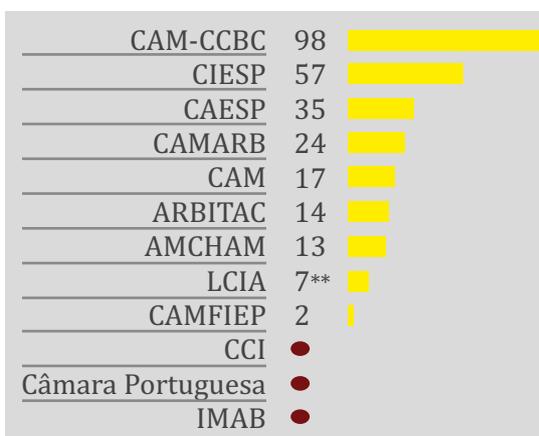
Número

- Não aplicável
- Resposta não fornecida
- Informação confidencial

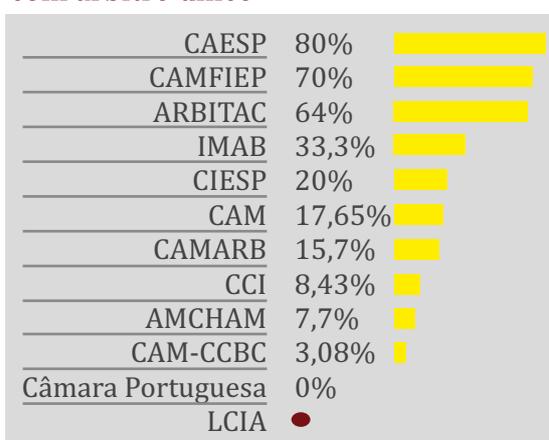
Procedimentos em andamento em 31/12/16



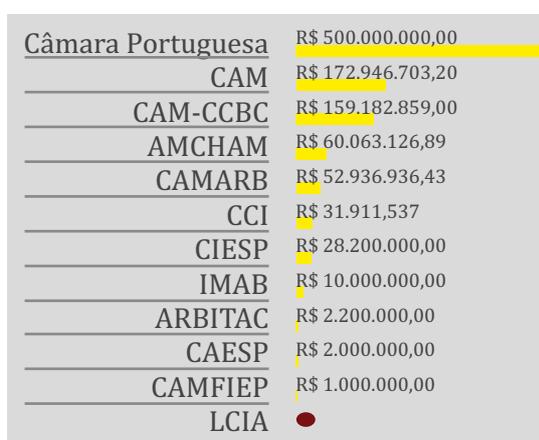
Procedimentos iniciados em 2016



Percentual de arbitragens com árbitro único*



Número de disputas e valores envolvidos



*Em 2016

**Apenas casos relacionados ao Brasil

Obs.: Gráficos ilustrativos baseados na pesquisa do Anuário de Arbitragem no Brasil 2016. Comitê Temático de Arbitragem - CESA..

Um novo Código de Processo Civil. Com ele, uma nova perspectiva de pacificação dos conflitos

*Quitéria Tamanini Vieira Péres

O novo Código de Processo Civil já não é mais tão novo assim. Está completando seu segundo aniversário de vigência. Todavia, ainda pairam dúvidas acerca da dimensão da mudança proposta, a qual, por certo, deveria ter ultrapassado a mera alteração da letra da lei para alcançar nosso *mindset*, ou seja, nosso modelo mental, assim entendido como a forma com que enxergamos o mundo. No caso, o mundo jurídico.

Afinal, se o intento fosse apenas promover alguns ajustes procedimentais e criar novos institutos processuais, simples reforma legislativa seria suficiente. Muito diferentemente, este novo Código de Processo Civil propõe uma verdadeira mudança de paradigmas ao direcionar o olhar para além da superficialidade da linha do horizonte de modo a observar, além da ponta do *iceberg* (entendido como os problemas de administração judiciária retratados nos dados estatísticos), também, senão especialmente, toda a gama de fatores que compõem a estrutura sobre a qual se assenta, de fundamental importância, embora não aparente por que submersa. Esta analogia com um *iceberg*, concebido em toda sua integralidade (para além do aparente) também pode ser empregada para retratar a concepção do conflito na perspectiva de sua pacificação, a qual pressupõe um olhar sob espectro bem mais amplo e profundo do que se propunha, até então, com a mera resolução da lide pela via adversarial.

É chegado o momento de rever nossa postura, como operadores do Direito, em relação à missão assumida. Lidamos com o conflito humano, como matéria prima, daí por que não podemos deixar de considerar o conjunto de circunstâncias, sobretudo emocionais, que moldam a história dos interlocutores envolvidos. Firmada tal premissa, facilmente compreendemos que não há outra forma de viabilizar isso que não por meio do diálogo, desenvolvido construtivamente, sob a intermediação de um facilitador, no caso, o conciliador ou mediador, profissional imparcial e isento de qualquer preocupação em relação à tarefa de julgar. Estamos tratando, como se percebe, da audiência de conciliação ou de mediação.

De notar que, originalmente, tal momento dedicado à tentativa de conciliação tinha lugar apenas por ocasião da audiência de instrução e julgamento, a qual, quando designada, ocorria no final da tramitação processual, quando já esgotada a fase postulatória (onde se dão os debates processuais) e de saneamento. Contudo,

reconhecendo sua tardia designação, ainda na vigência do CPC anterior (1973), tal momento foi antecipado para a fase de saneamento, o que se deu com a previsão da audiência de conciliação e saneamento (art. 331 daquele Código), então facultativa. Não satisfeito, percebendo que o diálogo deve ser oportunizado antes do confronto, o legislador tratou de antecipar ainda mais o momento da conciliação justamente para permitir tal exercício de legitimidade e empoderamento logo no início da tramitação processual, antes de instaurado o embate propriamente dito (o que normalmente ocorre quando as partes exercem, com o contraditório, o direito de defesa, valendo-se, para tanto, das armas argumentativas, probatórias e jurídicas que estiverem ao seu alcance). Não seria desarrazoado crer que tal antecipação se repetirá num futuro próximo para contemplar o momento conciliatório antes do ajuizamento da demanda, como verdadeira condição de procedibilidade.

Feito tal exercício de futurologia, importa atentar para nossa postura hoje em relação aos conflitos com os quais lidamos profissionalmente no âmbito do sistema de Justiça que, direta ou indiretamente, integramos. Imbuídos do mais legítimo respeito a cada ser humano envolvido num conflito, resta-nos acreditar que ele reúne todas as condições necessárias à adequada análise da situação vivenciada e, por conseguinte, à identificação das alternativas de solução e escolha da que lhe afigurar mais adequada. Tudo isso, mesmo numa demanda já judicializada, pode se dar num ambiente cooperativo, marcado pelo diálogo desenvolvido mediante escuta ativa e empática, segundo condições compreendidas e aceitas pelos envolvidos. Sob a garantia do princípio da independência, as partes podem propor a designação de nova sessão para permitir mais amplo diálogo das propostas formuladas ou até mesmo a alteração procedimental (por meio de negócio processual, previsto no art. 190 do CPC), a exemplo da antecipação da prova pericial quando necessária ao esclarecimento de controvérsia que pressuponha conhecimento técnico, restabelecendo-se logo após o diálogo por meio de nova sessão conciliatória.

O papel conferido ao conciliador ou mediador, por sua vez, assume grande importância em sua missão de intermediar/facilitar a busca do entendimento por parte dos envolvidos no conflito, assegurando-se que, no curso do caminho, mantenham o foco na resolução (perspectiva pacificadora) e não na atribuição de culpa e de sanção (perspectiva adversarial). Isso porque, com fome de paz, mas sem saber como fazer para saciá-la, não raramente as pessoas esquecem do quão gratificante é falar e ser ouvido, compreender e ser compreendido, enfim, participar da tomada de decisão em relação ao que, por algum motivo, mereceu importância em sua vida. Não se está tratando da quantidade de passos ou da velocidade com que se caminha, mas sim da direção assumida e principalmente da satisfação da caminhada, esta entendida como a própria vida.



Foto: Arquivo pessoal

*** Quitéria Péres. Juíza de Direito (TJSC), mestre em instituições jurídico-políticas (UFSC). Especialista Lato Sensu em Direito Civil (Univali), Direito Penal e Processual Penal (FURB). Gestão e controle no setor público (Udesc/ESAG). Autora de cursos online (www.udemy.com). Site: www.querteriaperes.com.br.**

Entrevista

Entrevista

Empresário de Brusque usa métodos extrajudiciais há 16 anos em mais de 1.500 contratos imobiliários

O empresário Newton Patrício Crespi, o Cisso, proprietário da Oregon Administradora de Shoppings Centers, vê na prática os resultados com conciliação, mediação e arbitragem em seus negócios. Desde 2002 ele utiliza os Métodos Adequados de Solução de Conflitos e já resolveu cerca de 200 casos envolvendo contratos desta forma. É na FIP (Feira da Moda) de Brusque que há o maior volume de negócios resolvidos por conciliação, mediação e arbitragem. Neste período, ele já assinou 1.500 contratos usando os MASCs nos pactos de locação e questões condominiais.

Com a grande experiência que teve nos últimos anos com os métodos extrajudiciais, Cisso é taxativo ao afirmar que as soluções fora da Justiça Estatal são efetivamente mais rápidas, mais fáceis de serem cumpridas, menos burocráticas, menos conflituosas e mais baratas em comparativo com a morosidade do judiciário. "No Poder Judiciário há uma demora muito grande para resolver as demandas. A Justiça tardia não é Justiça. A demora pode quebrar uma empresa", avalia ele. Confira a seguir a entrevista com Cisso.

RCSC - Que método o senhor utiliza com os lojistas da FIP? Conciliação, mediação ou arbitragem?

NPC - Temos duas situações. Temos os contratos de locação e, para quaisquer problemas que hajam, usamos arbitragem. Porém tentamos sempre a conciliação direta com os lojistas. Não dando certo, vamos para a Câmara e tentamos mediação. Não tendo êxito, vamos para a arbitragem. Na questão das relações condominiais também é prevista a arbitragem. Fazemos todas no mesmo molde. Isso já vai em contrato, na convenção do

condomínio e nos contratos de locação.

RCSC - Desde quando o senhor começou a utilizar estes métodos?

NPC - Uso desde 2002 a conciliação, a mediação e a arbitragem. Ultrapassamos os 1.500 contratos feitos com cláusulas compromissórias. Na época que começamos a usar precisamos achar uma maneira de tocar o empreendimento, que tem receitas locatícias e condominiais de forma que não dependesse do judiciário. Antigamente para receber uma locação com ação de despejo levava cinco, seis, oito ou até dez anos. Enquanto que com arbitragem você consegue uma ação de despejo em 90 dias, caso não haja acordo ou pagamento. O que para uma empresa é inviável. Por isso procuramos os meios alternativos. Temos hoje 250 lojistas só aqui na FIP usando estes métodos. Como tem rotatividade, nesses 16 anos foram mais de 1.500 contratos.

RCSC - Por que decidiu pelos métodos extrajudiciais ao invés da Justiça?

NPC - Decidi por eles pela praticidade e por conta da morosidade do Judiciário. No Poder Judiciário há uma demora muito grande para resolver as demandas. A Justiça tardia não é Justiça. A demora pode quebrar uma empresa. Não tem como tocar uma empresa que depende de aluguel e levar quatro ou seis anos no judiciário com uma ação de despejo ou para resolver um problema que pode ser submetido à conciliação ou mediação. Imagina ter uma sentença em primeiro grau, depois em outros níveis de instância para depois entrar com execução. Esse é um dos entraves do Brasil. Não tem como ir para frente dessa forma. Arbitragem soluciona isso de maneira muito rápida e prática. Em 90 dias, no máximo seis meses, você está com a sentença e já pode executar. Conciliação, mediação e arbitragem solucionam boa parte dos nossos problemas. Sem contar que vale o que foi acordado. Não se tem segurança jurídica nenhuma hoje no Poder Judiciário. Já na área arbitral a segurança é muito maior. Lógico que depende da entidade. Há entidades sérias, com experiência e profissionalismo.

RCSC - Que resultados o senhor tem obtido com a utilização de conciliação, mediação e arbitragem?

NPC - Resultados muito positivos. No início adotávamos uma outra prática de conciliação. Nós tínhamos um dia para cada processo. Na parte da manhã o árbitro servia mais como um mediador. Explicava todo processo e as partes apenas conversavam. À tarde, com os ânimos mais tranquilos, ele partia para a tentativa mais forte de conciliação. Tínhamos 95% dos casos solucionados pela mediação. Hoje alguns acabam indo para a arbitragem, e em 90 dias temos os resultados. Ali o que está certo está certo. O que foi contratado tem que ser cumprido. A gente não perde tempo para nenhuma das partes.

RCSC - Que vantagens o senhor vê tanto para a FIP quanto para os lojistas?

NPC - Para os dois, a principal vantagem é a rapidez. Às vezes o próprio lojista tem algum problema e ele quer rapidez para solucionar, ele vem e tenta a conciliação. Se não der, também usamos a arbitragem. A arbitragem às vezes não permite que o lojista fique muito tempo com dívidas, ou com alguns problemas que vão acarretar para ele lá na frente na quebra da empresa. A rapidez e a segurança de que o contrato vai ser cumprido por ambas as partes são os principais benefícios para a administradora e os lojistas.

RCSC - Que diferenças o senhor vê na prática entre a utilização dos métodos extrajudiciais e a Justiça comum?

NPC - A diferença é gigantesca, a começar pela facilidade. Na Justiça comum você depende

do funcionário público estar atuando o processo e tem toda uma burocracia. Tudo demora. Até começar a correr o processo estamos falando de um ano. No nosso caso sempre fazemos cláusulas compromissórias cheias nos contratos, que preveem todos os aspectos do processo e, assim, em 90 dias temos já a sentença e partimos para a execução. A celeridade é muito visível.

RCSC - Já teve algum problema na hora de propor ou utilizar os métodos?

NPC - O maior problema nosso é com os advogados, que acham que a arbitragem é uma coisa de outro mundo. Isso por que eles não estudam, não estão se atualizando ou aprenderam na faculdade que o Poder Judiciário é o único apto a resolver os problemas. Eu já tive alguns advogados e acabei trocando os escritórios de advocacia por causa disso. No início é aquela resistência, eles têm um certo preconceito, mas é só até conhecer. Muitos não sabem o funcionamento de uma câmara de arbitragem e acabam dando prejuízo para o seu cliente. Resistência mesmo até hoje não tivemos. São raros os contratos que vão para a Justiça comum. Quando alguém diz que quer só o Judiciário comum é por que já está com a intenção de não cumprir o contrato. Dos poucos que abrimos exceção, as pessoas não cumpriram o que foi acordado.

RCSC - Tem uma estimativa de quanto o senhor economiza usando estes métodos?

NPC - Depende de como se analisa. A arbitragem é cara em termos e no início. Têm as custas iniciais, ele paga todas as custas do árbitro antecipadamente e, depois, quem perde ressarce o outro. Nesse primeiro momento a arbitragem parece ser cara, mas como você tem uma rapidez de 90 dias, ela acaba se tornando muito barata. Na Justiça comum você paga caro as custas iniciais e processuais. O próprio advogado perde tanto tempo com o mesmo processo e ele não calcula isso. Ele acaba criando um passivo jurídico enorme e ele não faz a conta do tempo que ele gasta com tantas petições, idas ao fórum. Se todas as partes fizerem as contas, a arbitragem é muito mais barata que a Justiça comum.

RCSC - Já tiveram alguma sentença anulada pela Justiça?

NPC - A maioria dos advogados tenta anular e diz para os clientes que a arbitragem não tem validade nenhuma. Dizem para o cliente nem aparecer. Isso é o que mais a gente vê. Quando eles perdem e são condenados, o advogado tenta anular por que o cliente não foi lá assinar. Mas aí já é tarde. Até hoje nunca tivemos nenhuma sentença anulada.

RCSC - De que forma este método pode ajudar empresários como o senhor a resolver seus conflitos?

NPC - Nos dá maior segurança jurídica, ou seja, sabemos que o contrato será cumprido. Que o que nós escrevemos lá é aquilo que vale. O que é acordado na cláusula compromissória vai ser cumprido. Você tem uma segurança jurídica quase efetiva. Há uma economia processual e financeira grande também. As partes nesse período curto de 90 dias não vão mudar a questão patrimonial, ou seja, você tem maiores chances de receber aquilo que lhe é devido e tem também a questão do sigilo, que só é quebrado quando vai para a execução via judicial. Para os empresários, eu digo o seguinte: estudem vocês mesmos os procedimentos de arbitragem e se informem. Determinem que seus advogados coloquem cláusulas compromissórias cheias em seus contratos. Se advogados disserem que a arbitragem não serve para isso, minha sugestão é: troquem de advogado. ♦



Uma publicação:



Informações e comercialização de anúncios:

mkt@fecema.org.br

Leia também no formato digital:

www.fecema.org.br/rcsc

A necessária capacitação de conciliadores e mediadores

*Giordani Flenik

Mediação, conciliação e demais Métodos Adequados de Solução de Conflitos estão em alta. Nunca se falou tanto em consenso, diálogo, acordo. E não é para menos. A impactante iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de divulgar anualmente o diagnóstico do Poder Judiciário, paulatinamente, vem conscientizando a sociedade brasileira de que, em breve, não se conseguirá viver e conviver em um país tão litigioso como o nosso. A Justiça está entulhada de processos, velhos e novos, que ora se arrastam como fantasmas nas masmorras, acorrentados em procedimentos inócuos, ora são julgados em tempo recorde, mas com tantas falhas e contradições que deixam o jurisdicionado a se perguntar: vale a pena?

Muito se busca a "Justiça", é verdade, mas não para se ter justiça. As causas são várias: por vingança, por medo, para ser ouvido, para protestar. Em alguns casos, reconheça-se, a parte lesada quer a recomposição do seu direito. Mas no grandioso universo de ações em andamento, se possível fosse analisar uma a uma, não seria difícil constatar que muitas destas seriam mais facilmente evitadas se as partes tivessem um comportamento mais resiliente em relação ao diálogo e resistissem menos a "ouvir o outro".

Com propriedade, e finalmente agora chegando ao século XXI, o Código de Processo Civil alterado a partir de 2015 introduziu a mediação e/ou a conciliação como etapa preliminar nas ações, algo que por muitos operadores do direito era temido e combatido. Afinal, quem busca a justiça, "quer briga", correto? Errado. Quem busca a justiça, seja movido por qual sentimento for, quer solução. Que, vinda através de uma decisão adjudicada (sentença), nem sempre será justa, mas apenas legal (de acordo com a lei).

As estatísticas divulgadas pelas entidades privadas, que oferecem serviços de mediação e conciliação extrajudicial, há muito tempo provam que tais métodos são eficazes na maioria das vezes. É de 70% a 80% o índice de acordos nestas câmaras, desmistificando o pensamento de que as partes envolvidas em um conflito não querem resolver por bem. Querem sim, só que muitas vezes precisam do auxílio de alguém que "entenda de gente", e não de leis e processos.

Este "alguém" é justamente o mediador ou o conciliador, que deve ser uma pessoa profundamente preparada para trabalhar com todo tipo de conflito, e com todo tipo de gente. Afinal, rico ou pobre, preto ou branco, alto ou baixo, todos, todos nós seres

humanos, em algum momento passamos por algum tipo de situação que nos incomoda, nos agride, nos magoa – é o chamado “conflito”.

Muitos se dizem “conciliadores”, pois sempre se destacam no seio da família, no escritório, na vizinhança, como aquela pessoa que “resolve tudo”, que está sempre de bom humor e disponível para ajudar a quem precisa. Aparentemente, trata-se de um dom ou de uma característica genética que faz com que esta pessoa tenha atributos naturais de resolver conflitos. Na verdade, todos nós temos, em algum grau, certa aptidão para negociar, pois desde o primeiro dia de vida somos obrigados, por questões de sobrevivência, a buscar o consenso, a fim de que nossas necessidades sejam supridas.

Mas, quando se fala em conciliação ou mediação, como *método* para solucionar litígios, seja na esfera extra ou judicial, a questão é bem outra: da mesma forma que se busca um advogado devidamente credenciado, ou seja, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para propor uma ação judicial, e na maioria das vezes especialista na área, se deve buscar, para soluções consensuadas, um especialista em promover acordos.

Com propriedade, a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e seus posteriores anexos, e as Leis 13.140/15 e 13.105/15, que regulamentam a mediação extra e judicial em nosso país, determinam, mais de uma vez, que estes facilitadores devem ser muito bem capacitados para atuarem na intermediação das soluções, impondo inclusive aos da esfera judicial requisitos rigorosos quanto ao número de horas/aula de curso teórico e horas de estágio, além de comprovação regular de suas atuações e constantes reciclagens.

O fato é que não cabe mais aquele bordão clássico das audiências de conciliação, o “tem acordo Dr.?”, porque, depois de tantas campanhas e projetos, e da expressiva política pública do CNJ a favor dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos para conscientizar a população da necessidade premente de buscar-se alternativas ao processo contencioso, é indispensável ter pessoas gabaritadas que auxiliem as partes na obtenção de bons resultados, quais sejam, os acordos.

E que predicativos devem possuir estes facilitadores? Acima de tudo, conhecimento. Devem saber que embora o conflito seja inerente ao ser humano, ele é momentâneo, não dura a vida inteira. E nem sempre se apresenta como realmente é, pois muitas vezes aparenta uma problemática e posteriormente se revela em outra muito além do que as partes estão discutindo.

Conciliadores e mediadores devem ser empáticos, carismáticos, bons ouvintes e também saber falar na hora certa, e muitas vezes, com poucas palavras. Às vezes, nem devem falar, mas antes, estimular as partes envolvidas para que elas próprias falem. E devem conhecer e aplicar com precisão as várias técnicas que são empregadas ao longo do procedimento: afago, troca de papéis, “caucus”, validação de sentimentos, entre tantos outros. Ao obter o acordo, devem verificar juntamente com os envolvidos se é isto que realmente querem, se estão cientes das implicações e se têm perfeito entendimento das obrigações assumidas.

Mas antes disto devem estar cientes de suas responsabilidades e deveres legais, como o sigilo, a total independência, imparcialidade e neutralidade. Devem saber que para efeitos de legislação penal, em caso de desrespeito à lei, equiparam-se a funcionários públicos, quando no exercício da atividade. Por isso, também é indispensável o conhecimento das leis que regem a atividade e os procedimentos.

Indiscutível, portanto, que por mais perfil e dons que a pessoa tenha, não há como exercer a atividade de mediador ou de conciliador sem o devido preparo, através de cursos que atendam as exigências das normas vigentes. E antes de se lançar à prática, é necessário realizar todas as etapas do estágio supervisionado, que compreende a observação, a co-

prática, para só então atuar sozinho.

À medida que estas pessoas forem se capacitando da maneira correta e se aperfeiçoando constantemente, os resultados serão insuperáveis. A consolidação dos institutos da mediação e da conciliação se concretizará de forma irreversível, e o que hoje ainda é uma campanha de conscientização em prol da utilização destes métodos, será a regra, e não a exceção.



* **Giordani Flenik. Advogada, escritora, palestrante, professora, Diretora Jurídica da Fecema e Diretora de Comunicação do CONIMA.**

Foto: Arquivo pessoal

CÂMARAS FILIADAS À FECEMA

CAMAF (Florianópolis/SC)
camaf.com.br

CAMARB (Chapécó/SC)
camarbsc.com.br

CAMASSC (Tubarão/SC)
camassc.com.br

CAMASC (Otacílio Costa/SC - Rio do Sul/SC)
camasc.com.br

CAM CDL (Palhoça/SC)
cdlpalhoça.com.br

CAMEDIARB (Itajaí/SC)
camediARB.com.br

CAMESC (Itajaí/SC)
camesc.com.br

CBSUL (Jaraguá do Sul/SC)
cbsul.com

CM (Brasília/DF)
centrodemediadores.com

CMAA (Florianópolis/SC)
cmaa.org.br

CMAB (Blumenau/SC)
cmablu.com.br

CMABq (Brusque/SC)
arbitragembrusque.com.br

CMAJ (Joinville/SC)
cmaj.org.br

CMATI (Timbó/SC)
cmati.com.br

Concilia (Blumenau/SC)
sindilojasblumenau.com.br/servicos/concilia

Conciliar (Balneário Camboriú/SC)
conciliarcamarasulbrasileira.blogspot.com.br

Sfera (Curitiba/PR)
sferainstituto.com.br



**Para mais informações, confira a filiada
mais próxima à você em nosso site:
www.fecema.org.br/filiadas**

Competição

Competição

Alunos da UFSC participam de competição internacional de arbitragem na Áustria

Um grupo de alunos da UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) representou o estado pela primeira vez na 25ª edição da competição internacional de arbitragem *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, mais conhecida como *Vis Moot*. Em março de 2018, cinco integrantes do Grupo de Estudos em Arbitragem Internacional da UFSC passaram uma semana em Viena, na Áustria, realizando uma série de rodadas de simulações em arbitragem comercial com alunos de direito de vários países.

Maior competição de arbitragem do mundo, o *Vis Moot* oportuniza que estudantes de direito simulem o papel de advogados de empresas internacionais durante uma arbitragem comercial internacional realizada inteiramente em inglês. O caso envolve uma disputa decorrente de um contrato de compra e venda de mercadorias entre empresas advindas de dois países distintos.

A ideia de participar do *Vis Moot* esse ano partiu dos próprios alunos que integram o grupo de estudos: Gustavo Becker Monteiro, Bettina Omizzolo, Carlos Henrique Ferreira, Luiza Ceravolo e Vanessa Brand. De acordo com Gustavo Monteiro, aluno de mestrado da UFSC, a experiência no *Vis Moot* foi a melhor que ele teve em sua vida acadêmica até agora. "É enriquecedora em termos de estudo, profissionalmente e de *networking*. É um desafio pessoal também, por que muitos entram com inseguranças e saem com a sensação de dever cumprido muito grande. Pegamos casos em inglês para defender, nos preparamos por mais de seis meses e conseguimos", afirma ele, que quer seguir na área de arbitragem comercial e internacional tanto na área acadêmica quanto no mercado.

A competição consiste em duas fases, uma oral e outra escrita. Os competidores recebem o caso e submetem duas petições com as razões do autor (requerente) e do réu (requerido), devendo analisar todos os documentos relevantes ao caso, como e-mails, contratos e testemunhos. Após as fases escritas, os competidores se encontram nas rodadas orais em Viena, local em que ocorrem as simulações dos tribunais arbitrais e onde os árbitros são reais praticantes de arbitragens comerciais internacionais.

Para Gustavo, participar de uma competição internacional na área da arbitragem é uma forma de incentivar seu estudo dentro da comunidade acadêmica. Segundo ele, dentro das universidades, Santa Catarina ainda tem um déficit muito grande ao abordar o

assunto. Na UFSC, por exemplo, só há uma cadeira optativa sobre arbitragem. Por isso, surgiu em 2015 o Grupo de Estudos em Arbitragem Internacional na universidade. “Nosso grupo de estudos veio para tentar suprir esse déficit, já que não conseguimos ter todo esse conhecimento em sala de aula. Queremos unir diversos segmentos de Florianópolis e Santa Catarina que atuam com arbitragem para somar forças”, diz ele.

Professores e *coaches* foram essenciais na preparação dos alunos

Com auxílio da professora de direito internacional privado da UFSC, Aline Beltrame de Moura, os alunos fizeram a preparação para a competição, conseguiram patrocínio com escritórios de advocacia e com a UFSC e representaram Santa Catarina pela primeira vez na competição internacional.

Para Aline, a oportunidade de os alunos participarem de uma competição tão grande transcende os ensinamentos na sala de aula e eles conseguem colocar na prática o que aprendem em teoria. “É algo que não tem preço, tanto pela experiência quanto pela vivência que eles tiveram lá. Encontraram estudantes da Índia, Japão, Austrália, e conversaram com grandes nomes da arbitragem internacional”, diz ela. No *Vis Moot* deste ano havia mais de 300 universidades competindo e cerca de 30 eram brasileiras.

A participação da equipe da UFSC no *Vis Moot* foi possível com o patrocínio do escritório Mosimann Horn Advogados Associados, do Botelho de Mesquita Advogados, da UFSC e da Camesc (Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina). O grupo também contou com o treinamento de um time de *coaches* composto por advogados egressos da UFSC que hoje atuam na área da arbitragem: Lio Vicente Bocorny, Vanessa Zimmermann de Meireles e Bernardo Rohden Pires.

O mestre em arbitragem Lio Bocorny chegou a fazer até três sessões semanais de preparação com os alunos. “Fizemos o estudo do caso para saber fazer as perguntas corretas, treinamos postura, como falar perante o tribunal, como expor argumentos, saber responder às perguntas e como sair das pegadinhas”, explica ele. Para Bocorny, a participação dos alunos catarinenses na competição é de extrema importância para ajudar a qualificar o mercado. “Os novos nomes da arbitragem estão vindo da academia e se formando. O *Vis Moot* é um rito de passagem para quem quer atuar com arbitragem comercial. Para os alunos é uma experiência extraordinária e, para a arbitragem, é muito valioso por que acaba movimentando uma série de *players* do mercado”, diz ele. ♦



(1) Cerimônia de Abertura. (2) Time UFSC com os *Coaches*. Da esquerda para a direita: Gustavo Becker Monteiro, Vanessa Zimmermann de Meireles, Vanessa Bussolo Brand, Bettina Gomes Omizzolo, Carlos Henrique de Araújo Ferreira, Luiza Köche e Lio Bocorny. (3) Time UFSC - Cerimônia de Encerramento. (4) Banquete durante a Final.

Direito Sistêmico e o exercício da advocacia

*Eunice Schlieck

O Direito Sistêmico, sob uma nova perspectiva, tem origem no Brasil em 2016, ao ser idealizado pelo magistrado Sami Storch, juntamente com a Hellinger Schule, o primeiro curso básico e de pós-graduação em Direito Sistêmico do mundo. Portanto, trata-se de um conhecimento em construção. Consequentemente, nasce assim, através da filosofia *hellingeriana*, uma nova possibilidade para os operadores do Direito, especialmente para os advogados, ampliando a sua atuação diante dos mais diversos tipos de conflitos e chancelando a importância do seu papel como agentes pacificadores. Corroborando com um novo modelo de advocacia, menos centrada no interesse unilateral e mais focada no bem comum.

Segundo a filosofia *hellingeriana*, há três leis da vida que regem atitudes e comportamentos de modo geral, quais sejam: o pertencimento (todos pertencemos a grupos, sendo o primeiro e fundamental o grupo da família), a hierarquia ou ordem/precedência (deve-se respeito a quem chegou primeiro em toda e qualquer ordem de relação), e o equilíbrio (para a manutenção da harmonia das relações é necessário encontrar o ponto de equilíbrio entre o dar e o receber).

Considerando que o Direito está a serviço das relações humanas, uma vez que estabelece limites e desenha condutas que servem de padrão para o bem comum, a compreensão das leis da vida e dos efeitos que decorrem a partir do seu rompimento, é ferramenta poderosa para a condução dos conflitos ao melhor termo. O exercício da advocacia alcança um universo de possibilidades ao inserir o conhecimento da filosofia *hellingeriana* em sua prática. Ao adotar a postura sistêmica surge para o operador do Direito o desafio do não julgamento, que permite vislumbrar o todo e culmina com um trabalho diferenciado, propiciando assim uma maior efetividade na resolução dos conflitos. O que vai ao encontro do anseio social já previsto nas alterações da legislação, como as recentes mudanças efetivadas no Código de Processo Civil de 2015.

Com efeito, a partir da postura sistêmica, o profissional da advocacia dispõe de um manancial de recursos que possibilitam: a) ampliar a sua compreensão da questão em pauta; b) fazer o cliente entender e compreender a base do seu conflito. Observa-se, muitas vezes, que o cliente profundamente emaranhado em dores emocionais, não raro, não tem condições de reconhecer a própria postura bélica. Então, através de uma condução sistêmica, o advogado tem condições de auxiliar o cliente no sentido de ampliar a visão do contexto. Objetiva-se aqui desenvolver a percepção em relação à outra parte envolvida. Este simples exercício de empatia traz conforto ao demandante e, com certa frequência, promove uma solução mais pacífica para os casos em discussão. Ademais, não apenas na

origem do processo, mas ainda que exista uma ação judicial em trâmite, é possível adotar e estimular a postura sistêmica visando dirimir conflitos.

O que se busca, a partir do Direito Sistêmico, é formatar um novo paradigma, com a compreensão de que todos estão interligados também no universo do Judiciário, que faz parte de um sistema próprio, e que pequenas ações impactam na vida coletiva e contribuem para a construção de grandes mudanças.

A Justiça é muito mais que uma mera aplicadora da Lei. É uma importante protagonista da cultura de paz, esta não mais vista como ausência de conflitos, mas como um processo positivo, dinâmico e participativo que favorece o diálogo e a regulação dos conflitos num espírito de compreensão e de cooperação mútuas.

Para que a Justiça promova eficientemente a cultura de paz e seja uma catalisadora para a mudança das relações sociais, ela pode e deve valer-se de outros saberes, como a importante filosofia *hellingeriana*, que vem sendo tão disseminada pelo mundo afora, e o pensamento sistêmico que vem transformando essas relações.

Em suma, o Direito Sistêmico pode ser percebido como uma releitura do conflito, a partir da compreensão da filosofia *hellingeriana* e do pensamento sistêmico, que possibilita ao operador do Direito um alcance do que está além do aparente e, ainda, resgatar a dignidade e a autonomia de vontade do indivíduo, princípios constitucionalmente garantidos.

Por fim, o Direito Sistêmico, sob uma nova ótica, surge num momento em que todos os sistemas enfrentam a ameaça de colapso, inclusive o próprio Judiciário, e como alternativa aponta caminhos para o exercício de uma nova Justiça mais atenta às necessidades de todos os cidadãos.



Foto: Arquivo pessoal

* Eunice Schlieck. Advogada. Presidente da Comissão de Direito Sistêmico da OAB/SC. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Sistêmico. Pós-graduanda em Direito Sistêmico, turma de 2016, Faculdade Innovare/SP. E-mail: eunice@euniceschlieck.adv.br.



Você pode submeter seu artigo inédito sobre conciliação, mediação ou arbitragem para fazer parte da próxima edição.

Informe-se: mkt@fecema.org.br

Uma publicação:



Quando o dia a dia apresenta conflitos variados é preciso saber lidar com eles, não apenas com serenidade, mas com sabedoria estratégica e gestão capacitada.



CONCILIAR BC

uma nova forma de resolver conflitos

CÂMARA SUL BRASILEIRA DE JUSTIÇA ARBITRAL

TERCEIRA AVENIDA ESQ COM RUA 904 N 601 SALA 101

47 3367 9648

CONTATO@CONCILIARSUL.COM.BR

BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC



CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE TIMBÓ E REGIÃO

CONCILIAÇÃO | MEDIAÇÃO | NEGOCIAÇÃO | ARBITRAGEM

BARBARA HOCHHEIM | GABRIELA B. PURIM ROEDER

Programa certifica câmaras de mediação, conciliação e arbitragem

Criado com o objetivo de fortalecer em todo o país a utilização dos métodos extrajudiciais de solução de conflitos, o Parconima (Programa Brasileiro de Autorregulamentação de Boas Práticas em Arbitragem, Conciliação e Mediação) pode ser utilizado por todas as câmaras do país. O programa é um órgão do Conima (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem) e surgiu com o intuito de implantar um sistema de certificação às entidades que prestam serviços de administração dos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem.

De acordo com o coordenador geral do Parconima, Gilberto Zereu, o programa atende às normas técnicas e éticas do Conima, com um processo estruturado e transparente de atuação para regulamentar a sistemática das câmaras e a padronização de metodologias dos serviços executados em todo o país. A certificação é dada em parceria com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Na linguagem do Parconima, as câmaras ganham o nome de IMAs (Instituições de Mediação e Arbitragem) e podem receber três tipos de certificação: Ingresso, Pleno e Superior. No site do Parconima (www.parconima.org.br), o usuário pode acessar um formulário e fazer um pré-diagnóstico para identificar se sua câmara tem condições ou não de obter uma certificação antes de arcar com qualquer despesa. O processo é sigiloso e cada instituição pode realizar o seu. Caso a instituição já tenha uma certificação ISO 9001, ela fica isenta de uma série de documentos que devem ser apresentados para conseguir uma certificação do Parconima.

Para a certificação mais simples, chamada de Ingresso, a instituição deve apresentar documentos como contrato social, CNPJ, regulamentos de mediação, conciliação e arbitragem, certidões negativas e criminais dos integrantes da câmara, uma lista de árbitros, mediadores e conciliadores e também um macrofluxo de planejamento para a realização dos serviços que são oferecidos. Para as certificações Plena e Superior todos os itens anteriores são requisitados mais outros tipos de documentos. "Recomendamos que a instituição faça primeiro seu diagnóstico no site e inicie a certificação pela Ingresso", explica Zereu.

Todas as instituições de mediação, conciliação e arbitragem do país podem solicitar

certificação – independente de estarem associadas ou não ao Conima, mas os custos são menores para as associadas ao Conima. O Parconima começou a ser planejado em 2011, com apoio da CACB (Confederação das Associações Comerciais do Brasil), da CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial) e do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas). Houve apoio também do Centro Latino Americano para Inovação, Excelência e Qualidade, que auxiliou na elaboração do projeto do Parconima. ♦



Gilberto Zereu
Coordenador Geral do Parconima
Foto: arquivo pessoal

Os objetivos do Parconima

- Fortalecer no território nacional a utilização dos MESC's (Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias) para a solução de conflitos aumentando a credibilidade da população brasileira nas IMAs (Instituições de Mediação e Arbitragem);
- Promover ampla divulgação do programa Parconima orientando os usuários das IMAs na busca de serviços que atendam suas necessidades e expectativas;
- Reconhecer, mediante a concessão do Parconima, que as IMAs atendam aos requisitos de qualidade e demonstrem sua forma de atuação ética e socialmente corretas;
- Apoiar as IMAs na busca da evolução da qualidade de seus serviços e melhoria contínua.

Sicoob MaxiCrédito, soluções financeiras para sua empresa.

Para que sua empresa prospere, é importante que ela tenha uma vida financeira saudável e, para isso, o Sicoob MaxiCrédito oferece as melhores soluções!

- Consórcios
- Sicoob Previ
- Cartões de Crédito
- Aplicações
- Capital de Giro
- Seguros Sicoob
- Soluções em Câmbio
- Empréstimos
- Cobrança Cedente
- Conta Garantida
- Financiamentos
- E muito mais!



Faça parte.

WWW.MAXICREDITO.COOP.BR

OUIDORIA SICOOB 0800 725 0996
DEFICIENTES AUDITIVOS - FALA 0800 940 0458

Cases de sucesso

Cases de sucesso

As filiadas da Fecema estão sempre em busca de excelência no atendimento aos seus usuários. Confira abaixo o depoimento de profissionais e gestores de empresas que utilizam conciliação, mediação ou arbitragem e recomendam os métodos pelos bons resultados obtidos.



Foto: arquivo pessoal

"Sou advogado aqui em Jaraguá do Sul, atuante há 26 anos, e no período já fizemos uso algumas vezes da instituição da mediação e arbitragem. Posso falar com bastante propriedade que a CBSul, órgão que atua aqui, prestou serviços satisfatoriamente aos nossos interesses. Estes órgãos, junto à nossa sociedade, são de extrema importância, não só pela celeridade na prestação do trabalho mas também com bastante propriedade e absoluta imparcialidade no sentido de atender aos interesses das partes envolvidas. A CBSul tem uma logística extremamente importante e o trabalho como um todo atende não só aos interesses da sociedade mas também do próprio judiciário, que vê desafogado no trabalho deles inúmeros casos onde a busca pela solução do litígio muitas vezes é morosa. Sem sombra de dúvida que, na modernidade em que vivemos, temos que dar a devida atenção e também o respeito à instituição da arbitragem e da mediação, uma vez que é uma tendência mundial de se submeter os conflitos a este tipo de instituição."

Dr. Sérgio Volkmann (OAB/SC 8383), usuário da CBSul (Câmara Brasil Sul de Mediação e Arbitragem de Jaraguá do Sul/SC).

"Manter uma empresa ou uma loja não é tarefa fácil hoje em dia. Por isso, recuperar um dinheiro que já deveria estar no caixa é muito bom. Já recebi muitos valores que contava como perdidos, e garanto: os procedimentos realizados pela CAM-CDL são o maior sucesso. O dinheiro recebido ajudou na folha do décimo terceiro salário dos funcionários e também foi utilizado para novos investimentos na loja".

Aloisio Selhorst, proprietário da loja Aloequipe, usuário da CAM-CDL de Palhoça/SC.

"Já utilizávamos a Câmara de Arbitragem desde 2007 e era nítido que a solução de conflitos desta forma era mais eficaz. Além do processo ser muito mais célere, também era menos custoso para ambas as partes ao se comparar com um processo judicial. Sendo assim, quando a CMATI reabriu, em 2016, direcionamos os casos de inadimplência para lá. A experiência mostra que a maioria dos devedores não estão nessa situação por assim desejarem, querem quitar suas dívidas e é aí justamente que a CMATI age, conciliando, trazendo benefícios para ambos os lados. Recomendo muito a utilização dos serviços da CMATI uma vez que a Justiça comum está cada vez mais lenta e ineficaz."

David Césare Schutze, Sócio Proprietário do Supermercados Schutze, advogado, usuário da CMATI (Câmara de Mediação e Arbitragem de Timbó e Região).

Capacitação

Capacitação

A constante capacitação de conciliadores, mediadores e árbitros é fundamental não só para estarem atualizados com relação a questões técnicas, mas também atentos como as novas tecnologias podem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.



Foto: arquivo pessoal

"A capacitação agrega valor à atuação do árbitro, mediador ou conciliador. O mercado de trabalho muda constantemente e, por isso, é importante ter uma capacitação contínua. As câmaras da Fecema, por exemplo, se reúnem periodicamente para fazer assembleias, trocar experiências e informações buscando sempre o aperfeiçoamento", explica Kátia Koerner Quandt, diretora secretária da Fecema e vice-presidente da CBSUL (Câmara Brasil Sul de Mediação e Arbitragem)."

Além dos encontros presenciais entre as filiadas, a Fecema promove desde 2011 o SECMASC (Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina), palestras, publica materiais impressos e eletrônicos como cartilhas e revistas, bem como compartilha informações pelos seus grupos, informativos eletrônicos, site e redes sociais.

No site da Fecema, há uma série de cursos à distância e presenciais, tanto para quem está começando no mercado, quanto para quem já tem experiência.

A background image showing a portion of a light blue laptop keyboard on the left and a black smartphone lying vertically on a light-colored wooden surface in the center.

Federados e suas indicações ganham condições especiais ao adquirir cursos através do site da Fecema.

Acompanhe as oportunidades oferecidas por nossa rede de parceiros.

Acesse: www.fecema.org.br/cursos.

Os benefícios da tecnologia para a prática de conciliação, mediação e arbitragem

*Roberto Adam

Com a popularização da conciliação, mediação e arbitragem, cada vez mais empresas e pessoas optam por estes métodos para solucionar seus conflitos. E a tecnologia pode ser uma grande aliada, tanto para as pessoas e empresas envolvidas, quanto para as instituições ou profissionais que administram os procedimentos.

A organização e centralização virtual de todas as informações e documentos relacionados ao conflito são essenciais para proporcionar eficácia na construção da solução do problema.

A criação de um canal para envio e recebimento de documentos eletrônicos diminui a burocracia dos protocolos, além de reduzir os custos com impressão e entrega de correspondências. O tempo entre as comunicações é reduzido consideravelmente a possibilitar que as partes acessem eletronicamente as atividades realizadas no procedimento, diminuindo os prazos e antecipando sua conclusão. Além de tornar o processo transparente, outro benefício desta medida é o compartilhamento das responsabilidades, viabilizando a colaboração entre os envolvidos.

Uma maneira eficiente de diminuir significativamente as falhas no decorrer do procedimento e com isso também economizar um bom tempo é inserir em um sistema informatizado as regras do regulamento da instituição, para possibilitar um planejamento das etapas do processo, definir quais serão os prazos e quem serão os responsáveis pela realização de cada tarefa.

Outro recurso excelente da tecnologia é a possibilidade de realizar reuniões *online*. Quando utilizado de maneira inteligente, direcionado aos interesses comuns e conduzido por um profissional experiente, proporciona inúmeras vantagens, como a economia nos custos com deslocamentos, flexibilidade de horários, acessibilidade para a participação em qualquer lugar e informalidade do ambiente. O administrador tem à sua disposição funcionalidades importantes para a condução da conversa como, por exemplo a moderação do áudio e vídeo e a definição de tempo limite para cada participante expor suas considerações. Com a permissão de todos, é possível gravar o evento para anexar ao processo virtual. A exibição de vídeos, imagens e outros materiais enriquece a dinâmica proporcionando maior esclarecimento dos detalhes.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, o recurso da mediação *online* pode trazer celeridade e eficiência principalmente nos processos em que as partes residam distantes umas das outras e que, dificilmente, estarão à disposição do judiciário no dia e hora marcados para as audiências.

Um dos mercados mais beneficiados com o recurso *online* é os de contenciosos de

massa, em grande parte responsável pelo alto índice de congestionamento do judiciário (70%). Os maiores litigantes desse segmento são as operadoras de celular, bancos, concessionárias de energia elétrica e de água, compras *online*, planos de saúde, entre outros. Este grande volume de ações de baixo valor “custa” vários milhões de reais às empresas e ao Judiciário.

Com o recurso *online*, a empresa poderá ser representada por quem de fato tem autonomia para a solução, agilizando todo o processo. Na outra ponta, o consumidor que quer resolver com rapidez sua solicitação, sem a necessidade de iniciar um processo na Justiça, ganha com a simplicidade e a rapidez.

É de conhecimento de todos que nem mesmo o juizado de pequenas causas está dando conta do volume de demandas e os consumidores, cada vez mais, se sentem desassistidos e céticos na esperança de uma solução.

Um dos recursos importantes da mediação ou conciliação *online* é a possibilidade do *cáucus* (situação em que uma das partes pode ter uma conversa reservada com o mediador e vice versa). Todos os atendimentos podem ser gravados ou não.

A situação econômica delicada no Brasil, com empresas vivendo momentos de demissões em massa, processos trabalhistas, conflitos e redução de custos em todas as áreas, incentiva a economia de recursos. Portanto, as soluções como negociação, mediação e conciliação *online* são muito bem-vindas e trazem excelentes resultados nesse sentido.

Na mediação, o acordo é construído pelas partes. No momento em que aceitam o convite, já estão demonstrando boa vontade e disposição em buscar uma boa solução e, com o recurso *online*, existe a vantagem de que a conversa poderá ser feita de suas próprias residências e os advogados de seus escritórios.

Outro recurso *online* é a possibilidade das partes redigirem uma minuta de acordo “a quatro mãos”. Isto é, cada participante poderá ir acrescentando o que considera aceitável ou desejável, podendo enviá-la enquanto ainda conversam *online*, como um compartilhamento de arquivos. No atendimento seguinte, o arquivo poderá ser aberto novamente para as considerações necessárias e outros arquivos poderão ser compartilhados entre todos.

É um recurso muito útil também para pessoas com deficiências físicas, que tenham dificuldade de locomoção e que, por esse motivo, não comparecem a muitas audiências. Dessa forma, terão a possibilidade de participar da mediação pois poderão participar de seus lares, sem a necessidade de deslocamento.

Esse é um procedimento que poderá ser feito por qualquer cidadão, independentemente de sua condição econômica visto que se torna barato em relação ao processo, além de muito mais rápido. Como o acordo é construído pelas partes, garante-se o ganha-ganha e não se corre o risco de que uma decisão judicial desagrade esta ou aquela parte.

É uma situação em que, mesmo as partes que se sintam desconfortáveis em se reencontrar em um mesmo ambiente, encontrarão na mediação *online* uma sensação de bem estar, já que estarão reunidos, mas “preservados” em seus ambientes domésticos, o que trará a todos uma percepção de segurança.



* **Roberto Adam. Presidente da Fecema e da Adam Tecnologia.**

Foto: Arquivo pessoal

Entrevista

Entrevista

A relação entre arbitragem e as mudanças da reforma trabalhista

A reforma trabalhista que entrou em vigor no fim de 2017 demanda uma atenção especial a partir de agora para quem atua com Direito do Trabalho e arbitragem. Com mais de 200 regras alteradas e que mudam mais de 100 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, a reforma trouxe à tona uma série de alterações e melhorias. Especialista nesta área, o doutor André Jobim de Azevedo explica e avalia as principais mudanças das novas regras e o impacto das alterações para o campo do Direito.



Foto: arquivo pessoal

André Jobim de Azevedo

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 1985) e mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS, 2000). É professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sócio-diretor da Faraco de Azevedo Advogados. Presidente da Câmara de Arbitragem da Federasul CAF, desde 2010.

RCSC - De forma geral, o que muda com a reforma trabalhista na prática e que situações podem ser levadas para a arbitragem?

AJA - Basicamente a reforma trabalhista insere no sistema jurídico uma possibilidade de que questões de conflitos trabalhistas entre empregados e empregadores possam ser submetidos à solução através da arbitragem. Para tanto, a lei elegeu como critério um padrão salarial que corresponde a duas vezes o teto máximo dos benefícios da previdência social, o que corresponde a pouco mais de R\$ 11 mil. Isso significa que os empregados que tiverem conflitos com seus empregadores, ao invés de abrir uma ação trabalhista nas Varas do Trabalho, poderão buscar uma câmara de arbitragem, valendo-se da lei de arbitragem e dos dispositivos da reforma trabalhista. A lei enseja que esta condição de empregado possa, a partir de alguns pressupostos, valer-se da via arbitral para resolver seus conflitos, exatamente como uma sentença judicial e que tem aspecto idêntico importante de trânsito em julgado. Ou seja, aquilo que as partes decidirem ali, como regra, não se muda. Para proteger o empregado esta é uma cláusula que deve ser salientada no contrato de trabalho, rubricada na medida em que destaca condição especial e que vem fora do contexto usual.

RCSC - Qual a proporção de mudanças das novas regras? Elas alteram substancialmente as regras que já tínhamos?

AJA - São apenas de 3% a 4% dos empregados que ganham salário superior a este valor (duas vezes o teto máximo dos benefícios da previdência social) e, portanto, não se destinará a possibilidade de arbitragem para solução de conflitos à grande massa. Em conflitos coletivos, sempre foi permitida a arbitragem.

RCSC - Na prática, como o senhor imagina que será esta evolução e o entendimento destas novas regras de relações trabalhistas?

AJA - A Câmara onde atuo, por exemplo, já tem algumas procuras a respeito, e com certeza fará arbitragem trabalhista. Toda a reforma ainda precisa de certo tempo de maturação. Algumas novidades com a alteração da Lei 13.467/17 ainda estão instáveis, por assim dizer. Basta citar que há 20 ações junto ao STF (Supremo Tribunal Federal) que discutem a constitucionalidade de algumas regras que passaram a vigor a partir de novembro/2017. Nesse momento, de início de vigência, as pessoas estão buscando entender as mudanças, mas com certeza valer-se-ão da arbitragem para resolver os conflitos. O mundo do trabalho depois da reforma nunca mais será o mesmo. É a primeira grande alteração desde 1940, com mudanças profundas e extensas.

RCSC - Em quais aspectos a arbitragem pode ser a saída para resolver os conflitos advindos da nova reforma trabalhista? E em quais situações a arbitragem não é indicada?

AJA - Há uma grande discussão sobre isso. A lei de arbitragem fala em ser possível para direitos disponíveis e há essa grande discussão da disponibilidade ou indisponibilidade dos direitos trabalhistas. Apesar da lei da reforma, que este requisito que hoje imperaria seria exclusivamente ao valor destes R\$ 11 mil, há uma discussão pendente.

RCSC - As alterações de diversos dispositivos da CLT são de natureza material (os próprios direitos), processual (aspectos do processo do trabalho) e administrativo, além de aspectos de direito individual e de direito coletivo. Quais devem gerar mais demandas?

AJA - Nesta divisão de cinco focos são cerca de 200 regras alteradas e que mudam mais de 100 dispositivos da CLT. Basicamente, todos os conflitos recorrentes das relações de

trabalho e que se prestariam a discussões de ação podem ser submetidos à arbitragem. O próprio juiz pode fazer uma composição e resolver o assunto. A sempre possível conciliação no curso da ação trabalhista é prova disto.

RCSC - As negociações coletivas e individuais ganharam bastante destaque, certo? Como serão na prática essas negociações?

AJA - Elas envolvem talvez o maior passo de avanço da legislação no sentido de que dão vazão a um dispositivo constitucional que já estava expresso na Constituição (art. 7º inciso XXVI) e obrigava o reconhecimento dos acordos e de convenções coletivas de trabalho. É uma assertiva da lei, dizendo que o que for feito em acordo ou convenção deve ser tratado como legal e correto.

RCSC - Muito se discutiu a questão da retirada de obrigação de contribuição sindical. Que impacto isso terá nas relações trabalhistas?

AJA - Enorme! A mudança que se dá é que aquilo que era obrigatório passa a ser facultativo e, portanto, precisa sim da aquiescência de autorização do empregado para a contribuição sindical. Pelo menos cinco das ações que estão no STF tem a ver com a contribuição sindical, que algumas entidades veem como obrigação. No fim de março de 2018, inclusive, o Presidente do TST, ministro Brito Pereira, suspendeu liminar que obrigava empresas gaúchas a proceder recolhimento da contribuição assistencial de seus empregados, o que a nova lei da reforma tornou facultativo, mas que estava sendo judicialmente discutido em vários foros.

RCSC - Como será possível daqui para frente a parceria entre sindicatos e câmaras de arbitragem, já que os sindicatos perderam a contribuição sindical e tem que oferecer aos associados novos benefícios?

AJA - A permissão e utilização da arbitragem nos contratos de trabalho não passa por autorização do sindicato. O sindicato pode acompanhar a arbitragem, mas não tem obrigação nesse sentido. Talvez esse seja um aspecto que ainda não tenha conclusão. Talvez possa se tornar o sindicato um agente de participação junto às câmaras de arbitragem de modo a exercer um pouco de sua função como apoio ao trabalhador.

RCSC - Mesmo a lei não exigindo, a participação dos advogados neste processo é indispensável para conduzir uma arbitragem correta. Como enxerga essa questão?

AJA - Eu diria que é obrigatória sob pena de não se concretizar a arbitragem. Por que a presença do advogado evidencia o equilíbrio de forças entre as partes e a observação dos princípios constitucionais como da ampla defesa e do contraditório. O advogado presente traz o reequilíbrio e a segurança como a lei pretende.

RCSC - Acredita que com a reforma trabalhista e esse incentivo às negociações, deve haver um incentivo a mais nas atuações de mediação e arbitragem? Amplia-se o mercado de trabalho?

AJA - A reforma tem muito mais coisas do que a arbitragem. A arbitragem é apenas um aspecto muito pequeno, mas igualmente importantíssimo. Mas para o mundo do trabalho são centenas de alterações. A reforma é muito profunda, traz um reforço que considero adequado de valorização das normas coletivas. Reforça sim as negociações coletivas com os sindicatos de empregados.

RCSC - Muito se discute na advocacia o avanço do campo da mediação e arbitragem.

Os advogados estão abrindo mais os olhos para essa área? Qual a importância do advogado se reinventar e ver essa nova realidade?

AJA - Trabalho com arbitragem há muito tempo. Refundamos nossa Câmara há oito anos e tenho feito caravanas para o interior para explicar a eficiência da arbitragem. Nas outras áreas do país e do direito, a arbitragem já chegou antes. Fora a trabalhista - por ser ainda iniciante -, as outras vão muito bem. Na arbitragem, as decisões são infinitamente mais céleres. Na média, no Brasil, elas têm demorado entre 1 e 2 anos e, se fossem submetidas aos tribunais, essas ações que duram dois anos na arbitragem durariam 10 anos na Justiça.

RCSC - Como o senhor vê a evolução das câmaras e a modernização delas nos últimos anos?

AJA - As câmaras do Brasil estão prontas para resolver os conflitos. No passado, houve pessoas que se valeram da arbitragem para criar falsos tribunais. Uma das condições de se ter uma câmara é a honorabilidade, o respeito que se tem da sociedade. Então é fundamental para uma câmara funcionar bem ter reconhecimento, legitimidade, solidez e segurança. ♦



**# mediação
conciliação
arbitragem**

Acesse os canais da Fecema e fique atualizado:

 fecema.org.br
facebook.com/fecemascc



Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis

O meio mais rápido e econômico
para solução de conflitos

Entidade filiada a:



www.camaf.com.br / e-mail: camaf.sc@gmail.com / Fone: (48) 3222-0770
Avenida Rio Branco, 404 , Torre II, sala 1203. CEP: 88015-200 – Centro – Florianópolis (SC)

Juízo Estatal e Juízo Arbitral: a necessária cooperação

*Aureliano Albuquerque Amorim

Com a criação do Estado Jurisdição, caberá a este, via seus órgãos de soberania, administrar a justiça em nome do povo¹. A regra geral do Poder Jurisdicional Estatal não é absoluta, restando possível, em alguns casos, a utilização de outras pessoas encarregadas de solucionar os conflitos de interesse. A arbitragem é uma das formas em que se verifica o afastamento da atuação estatal, atribuindo a um particular poderes jurisdicionais quase iguais aos do Juiz togado, com vistas à solução de um litígio.

Ao eleger o sistema arbitral para solução de eventuais litígios, os contratantes estão abdicando completamente da jurisdição estatal? A resposta é negativa, mas é necessário explicitar as oportunidades e as formas em que a jurisdição estatal pode atuar em uma lide arbitral.

A concessão de poderes jurisdicionais ao árbitro não se mostra com a amplitude vista ao Juiz togado. Dos elementos da jurisdição, o árbitro não possui a “*coertio*” e a “*executio*”, o que permitiria a ele próprio tomar providências de coerção e de execução de suas decisões. Tais atributos, por significarem a força de imposição, somente o Estado Jurisdição os possui, via dos Juízes togados. Por estas e outras razões, há necessidade de cooperação entre os sistemas arbitral e judicial, com algumas regras que não podem ser esquecidas e que permitem a convivência de ambos os sistemas em harmonia².

A intervenção do Estado Juiz no sistema arbitral pode se dar em duas vertentes: uma em apoio ao processo arbitral e a outra na verificação de sua regularidade³. Quanto à regularidade do procedimento arbitral, temos a ação de nulidade de sentença arbitral que deverá perquirir sobre as questões previstas no artigo 32 da Lei de Arbitragem brasileira (LA). Se trata de uma ação de procedimento comum, sujeita às exigências do Código de Processo Civil e com apoio nas hipóteses exclusivas elencadas na LA, inclusive quanto a recursos.

Já na hipótese de apoio ao processo arbitral, temos previsões explícitas na lei, principalmente no que concerne à concessão de medidas de urgência e de concretização das decisões arbitrais, sejam elas de natureza interlocutória ou da própria sentença arbitral. Antes da propositura da reclamação arbitral, em razão de não haver ainda um árbitro escolhido, é possível a solicitação de medidas de urgência, cautelares ou antecipatórias, diretamente ao Judiciário Estatal. Após a realização do compromisso arbitral, os autos serão remetidos ao árbitro que poderá inclusive rever o posicionamento do Juiz togado.

Estas medidas estão sempre vinculadas à necessidade de urgência, posto que na

¹BARROCAS, Manuel Pereira. Manual de arbitragem. Edições Almedinas S.A. 2ª ed. Lisboa. 2013. P. 49.

²Arbitragem. Estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26.05.2015. Organizadores Francisco José Cahali, Thiago Rodovalho, Alexandre Freire. São Paulo: Saraiva, 2016. Vários autores. P. 241.

³BARROCAS, Manuel Pereira. Manual de arbitragem. Edições Almedinas S.A. 2ª ed. Lisboa. 2013. P. 260.

falta dela, a recomendação é de que se aguarde a instauração do processo arbitral, solicitando-a diretamente ao árbitro. Assim, resta incabível a chamada tutela de evidência a ser solicitada ao Juízo Estatal, posto que neste caso não haverá a urgência que justifique a sua utilização, sendo o caso de aguardar a instituição da arbitragem⁴.

Quanto ao meio processual para solicitação de medidas ao Judiciário Estatal durante o procedimento arbitral, a lei que anteriormente previa um simples ofício, agora prevê a chamada "Carta Arbitral" no artigo 22-C da LA e 260 § 3º do CPC/15. Por decisão do árbitro e não das partes, este documento poderá ser utilizado para concretização de suas decisões onde houver necessidade de coerção, ou em situações em que o árbitro claramente não possui condições para a realização do ato. Não se trata aqui de um sistema de ampla utilização como parece informar a legislação. Em realidade, seu uso só se justifica nos casos em que os poderes do árbitro não são suficientes para concretização de sua ordem⁵.

Visando dar celeridade e correção nas atuações jurisdicionais de complemento ao sistema arbitral, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) editou a meta 2 de 2015 determinando que todos os tribunais indicassem duas varas para competência arbitral. Assim, tais medidas devem ser obrigatoriamente destinadas a tais juízos que estarão em melhores condições para sua análise diante da especialização que possuem.

A título de encerramento e respondendo à pergunta inicial, devemos sempre nos lembrar que a utilização do Estado Jurisdição para as questões arbitrais deve ocorrer apenas nas circunstâncias previstas em lei e nos casos de comprovada urgência, mantendo-se assim a independência do sistema arbitral no limite de sua concessão estatal e assegurando maior eficácia e legalidade à arbitragem instituída.

⁴ Arbitragem. Estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26.05.2015. Organizadores Francisco José Cahali, Thiago Rodovalho, Alexandre Freire. São Paulo: Saraiva, 2016. Vários autores. P. 243.

⁵ Open cit. P. 242.



Foto: Arquivo pessoal

* **Aureliano A. Amorim. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Goiânia, professor universitário e escritor. Especialista em Direito processual civil, mestre em Direito de empresa (Universidade de Barcelona) e doutorando da Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal. Membro da Academia Goiana de Direito.**



Você pode submeter seu artigo inédito sobre conciliação, mediação ou arbitragem para fazer parte da próxima edição.

Informe-se: mkt@fecema.org.br

Uma publicação:



GUABI *fios*
A qualidade do fio que faz a diferença

(47) 3354 0044

www.guabifios.com.br

Ampliação

Ampliação

Autorização do CNJ para cartórios realizarem mediação e conciliação vai auxiliar a disseminar soluções extrajudiciais de conflitos

Em provimento publicado em março deste ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou que os cartórios de todo o país possam oferecer os serviços de mediação e conciliação à população. A medida, aprovada como provimento 67/2018, vai auxiliar a disseminar as soluções extrajudiciais de conflitos por todo o país. Antes, a atividade era exclusiva do Judiciário.

Em cada cidade, para que o serviço possa ser oferecido, é preciso também a aprovação de uma lei local que institua e defina as formas de cobrança para a execução do serviço. Os cartórios interessados deverão se habilitar e solicitar nas corregedorias locais permissão específica, além de esperar regulação local. Os funcionários que atuarão como mediadores também deverão ser capacitados a cada dois anos para prestarem um serviço de qualidade à população.

A advogada e mediadora Fernanda Levy, o advogado e mediador Guilherme Bertipaglia, e o sócio-diretor de uma empresa de treinamento em resolução de conflitos, Marcelo Girade, veem como positiva a nova norma do CNJ.

Para Fernanda Levy, todos os movimentos em prol da disseminação da cultura do consenso, especialmente pela mediação, são bem-vindos. "Acredito que a mediação deve permear nossa cultura como um todo. Não acredito em reservas de mercado. Neste sentido, o provimento 67 pode causar um impacto favorável na mudança de cultura do litígio para o da pacificação social, e entendo que este benefício será proporcional à qualidade do serviço prestado", afirma. Para ela, o provimento oferece a oportunidade para que o Poder Judiciário amplie sua rede de provedores de serviços de mediação e conciliação junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e o

incentivo para a ampliação da oferta do serviço realizado pelos cartórios.

Guilherme Bertipaglia ressalta que o provimento implementa um caminho de abordagem técnica a ser seguido pelos cartórios e não apenas uma forma intuitiva de fazer acordos. Ou seja, é uma abordagem qualificada de solução de disputas. "Outra grande vantagem é a capilaridade dos cartórios. Isso contribui para a efetiva implementação desses mecanismos de pacificação social através das soluções autocompositivas", destaca ele.

Para Marcelo Girade o provimento é um avanço, pois demonstra a possibilidade de ter maior oferta do serviço de conciliação e mediação no território brasileiro, o que pode acelerar seus usos, na medida em que o serviço fica mais acessível para a sociedade. "Os cartórios já possuem de certa forma uma credibilidade intrínseca aos próprios serviços que oferecem. O provimento deve ser visto como uma grande oportunidade. Ele traz seus desafios, então é importante ter esse olhar duplo, que é preciso para suplantar os desafios, mas não perder de vista que é uma grande oportunidade de desenvolvimento da mediação no país. Os cartórios têm uma história de credibilidade, de trabalho feito junto à sociedade, e que agora podem prestar um serviço ainda mais importante de complemento pré processual para que possamos reduzir a demanda processual no país", afirma.

A opinião dos especialistas

FERNANDA LEVY - Mediadora e advogada com 30 anos de experiência em gestão de conflitos cíveis e empresariais. Na área de Mediação possui formação pela "*Maestría en Mediación y Negociación*" do "*Institut Universitaire Kurt Bösch*" (Buenos Aires – Suíça) e é mediadora civil e comercial certificada por *ADR Group* (Londres) e pelo *International Mediation Institute- IMI*. Atua desde 2002 como mediadora em diversos casos envolvendo disputas comerciais e civis, especialmente nos setores de construção, imobiliário, franquia, têxtil, vestuário e propriedade intelectual.



Foto: arquivo CONIMA

Para Fernanda se este provimento vai efetivamente ajudar a resolver mais conflitos no país dependerá de muitos fatores. "Certamente precisamos ampliar as possibilidades para a gestão e a resolução dos conflitos. A utilização dos meios consensuais de solução de controvérsias em âmbito cartorário ampliam o acesso à Justiça e, neste sentido, todas as atividades e ações são bem-vindas", afirma.

Fernanda ressalta que é extremamente difícil normatizar qualquer tema e implementar um serviço com qualidade é ainda mais desafiante. Ela destaca dois aspectos do provimento 67 que merecem algumas reflexões e cuidados. O primeiro diz respeito à natureza dos serviços de mediação, judicial e extrajudicial, na medida em que cada uma delas possui regramento específico nos termos do Código de Processo Civil e da Lei de Mediação. "A participação facultativa ou obrigatória do advogado é um bom exemplo. O provimento, em alguns pontos, parece não ser claro a respeito, por vezes tratando as duas hipóteses sem distingui-las". O segundo aspecto diz respeito à previsão contida no parágrafo único do artigo 9º, que permite aos notários e registradores a prestação de serviços profissionais relacionados às suas atribuições, às partes envolvidas em sessão de conciliação e/ou de medição de sua responsabilidade. "Esta previsão precisa ser harmonizada com o artigo 6º da Lei de Mediação que prevê que o mediador fica impedido pelo prazo de um ano de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes", destaca Fernanda.

GUILHERME BERTIPAGLIA LEITE DA SILVA - Advogado, mediador, professor, palestrante e consultor. Instrutor e formador de instrutores do CNJ. Professor e coordenador de cursos de mediação da FAAP, em Ribeirão Preto, e do Damásio Educacional. Professor e supervisor da Escola Paulista de Magistratura do TJSP. Mediador e conciliador do TJSP e do TRF da 3ª Região. Desenvolve trabalho e pesquisa sobre os métodos autocompositivos de solução de conflitos.



Foto: arquivo pessoal

Para o advogado e mediador Guilherme Bertipaglia, o provimento 67 ajuda não apenas na expansão da conciliação e mediação no país, mas também na expansão e implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse. "Penso que é uma forma de ofertar o serviço não só nas grandes cidades, nos grandes polos, mas também nas pequenas comarcas. É uma forma de democratização do acesso à conciliação e mediação, respeitando os princípios e normas que versam sobre o tema", comenta ele.

Guilherme destaca também a importância de os cartórios terem um regramento para seguir e serem obrigados agora a ter uma capacitação qualificada, obedecendo as diretrizes curriculares previstas na resolução 125 do CNJ. "Essa capacitação deve ser qualificada até por que é um trabalho muito sério. Qualificação é essencial pois muitas vezes as pessoas levam até ali seus maiores problemas e eles devem ser cuidados com responsabilidade e uma abordagem técnica adequada", afirma.

MARCELO GIRADE CORRÊA - Sócio-diretor da M9GC, especialista em treinamento em resolução de conflitos, de Brasília. Atuou no poder judiciário por 21 anos, é professor e palestrante. Graduado em História, especialista em administração judiciária pela FGV e em psicologia social pela Universidade Estatal de São Petersburgo (Rússia).



Foto: arquivo pessoal

Para Marcelo Girade, como toda mudança, a chegada do provimento traz também algumas reflexões, de olhar crítico e de aperfeiçoamento contínuo. Ele destaca que o provimento é muito positivo como primeiro passo, um sinal verde para as corregedorias no Brasil inteiro estabelecerem o modo de funcionamento nos seus Estados. "É importante termos certa padronização e alinhamento nacional sobre o modo de funcionamento, respeitadas as particularidades de cada lugar, mas é um grande passo, pois nós podemos acelerar a difusão da utilização da mediação no país inteiro. A preocupação maior sempre vai ser em relação à qualidade do serviço prestado, que é intrinsecamente ligada a dois pontos: formação do mediador, que tem que ser de altíssima qualidade, e que se tenha uma gestão profissional desse serviço, com acompanhamento de tudo que é feito, sobretudo com pesquisas de qualidade", afirma ele.

Uma ressalva feita por Girade é sobre a importância de se verificar quais são as possibilidades de parceria dos cartórios com as câmaras privadas para que, eventualmente, os cartórios possam fazer um trabalho conjunto com as câmaras, aproveitando a estrutura e o *know how* destas entidades. ♦

Arbitragem tributária no Brasil

*Roberto Pasqualin

Nesta sexta edição da Revista Catarinense de Solução de Conflitos tive a honra e o privilégio de receber o convite para escrever sobre o tema que está sintetizado no título deste artigo, e o faço com o maior prazer e entusiasmo, sob uma visão prática e propositiva, não num texto acadêmico. Este texto é mais um alerta que faço nesta cruzada de muitos anos para unir a “utilidade do instituto da arbitragem privada” à “necessidade da verdadeira justiça tributária” no ambiente de solução dos litígios e controvérsias em questões de tributação.

Como tributarista que sou desde o início de minha vida profissional e como arbitralista que passei a ser ao conhecer esta notável ferramenta de solução de conflitos, há cerca de 20 anos minha expectativa é levar àqueles que agora leem estas breves linhas o entendimento da situação que passarei a resumidamente descrever e, espero sinceramente, despertar o interesse em ampliar a cruzada pela mudança de uma das mais sombrias expressões de desarmonia no dia a dia da sociedade brasileira: o ineficiente e falido sistema do nosso contencioso tributário.

Por primeiro, destaco o alto grau de congestionamento do Judiciário brasileiro, em grande parte por conta do assustador volume de processos no assim chamado “contencioso tributário judicial” para resolver litígios entre fiscos e contribuintes. O mesmo congestionamento, cumpre registrar, ocorre no também volumoso “contencioso tributário administrativo”, nas esferas federal, estaduais, distrital e municipais. O tempo do contencioso tributário no Brasil se estende, em média, por longos 15 anos, em números oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (PGFN/RFB).

Resultado dessa demora: um perde-perde inevitável. Os governos não conseguem arrecadar no tempo previsto em lei o tributo que está em litígio; o déficit fiscal aumenta porque a arrecadação não acontece a tempo; os gastos e investimentos públicos são reduzidos porque a arrecadação não se sustenta... Os contribuintes, por seu lado, tem que fazer provisões para contingências tributárias pendentes de solução administrativa ou judicial; as provisões reduzem o lucro e com lucro menor, o crédito bancário fica mais difícil; os investimentos são adiados, a produção e a oferta de empregos caem. Um fenômeno econômico bem conhecido no Brasil de hoje, um perde-perde crescente. Uma “disfunção funcional” geradora de atraso e desarmonia social.

O sistema atual do contencioso tributário é hoje criticado por todos - governos, empresários, cidadãos, imprensa, academia, advogados, juízes, promotores. Não encontrei uma só pessoa que elogie a (in)eficiência do nosso sistema. Estamos condenados a continuar convivendo com essa disfunção, entra governo, sai governo?!

Haveria algo novo que produzisse um ganha-ganha nesse aspecto pontual, mas tão importante socialmente que é a discussão entre fiscos e contribuintes sobre cobrar legalmente e pagar corretamente tributos no Brasil? A meu ver, temos sim. Se não é solução para todo o problema, ao menos pode ser para parte relevante dele. Refiro-me à adoção da

arbitragem em matéria tributária e, por que não, também de outros métodos privados e adequados de solução de controvérsias: a conciliação, a mediação e a transação – que seriam praticados fora do contencioso administrativo ou judicial.

A adoção desses métodos já é realidade em outros países e com grande sucesso. Portugal, Itália e Espanha, entre outros, são bons exemplos de sucesso. Nos Estados Unidos também existem modelos institucionalizados de composição de conflitos tributários. Organismos internacionais propõem que soluções desse tipo sejam incluídas nos sistemas tributários e, a rigor, já fazem parte das redes de tratados bilaterais para evitar a bitributação em grande quantidade de países.

Por que não implantar essas práticas aqui no Brasil? Há quem defenda que já temos legislação em vigor que, sistemicamente bem interpretada, já permitiria que conflitos tributários fossem submetidos à conciliação, à mediação, à transação e à arbitragem. Nem fiscos nem contribuintes sentem-se, entretanto, seguros de recorrer a esses métodos. Seria recomendável, de *lege ferenda*, a edição de legislação especial para expressamente autorizar a prática dos métodos privados de solução de conflitos em matéria tributária. A autorização em lei daria aos agentes das administrações tributárias e aos contribuintes a segurança jurídica necessária para recorrer a esses métodos sem a necessidade de demorada construção jurisprudencial para validar sua aplicação.

As reformas estruturantes que estão sendo propostas pelo atual governo e que deverão se estender ao governo a ser eleito ainda este ano são a oportunidade para a introdução da arbitragem e dos outros métodos privados de solução de controvérsias em matéria tributária. O momento pode ser agora.

Quero registrar, para que não se combata a mudança de paradigma aqui defendida, que a via aqui proposta não corresponde a eliminar do sistema jurídico tributário brasileiro o contencioso administrativo e o contencioso judicial em matéria tributária. A via administrativa e a judicial têm grande utilidade nessa matéria, não fosse a grande demora na solução das demandas. O que se advoga aqui é que não há necessidade de serem elas as duas únicas e exclusivas vias de solução dos conflitos tributários.

O que se propõe é que se crie e se pratique uma terceira via para a solução desses conflitos, ao lado dos que existem hoje. Essa terceira via pode ser construída com a segurança jurídica já existente nos métodos adequados e legislados de solução de litígios fora do Judiciário e fora da Administração Pública. Uma terceira via que seria posta à disposição de fiscos e contribuintes para solucionar questões relevantes em matéria tributária, paralelamente às que seriam levadas às vias disponíveis na administração e no Judiciário.

Temos inteligência jurídica suficiente para elaborar a legislação especial que aqui se propõe. Bem entendida esta proposição, tenho a expectativa de que também haverá inteligência política para sua adoção. Mudança de cultura e de procedimentos são normalmente difíceis de acontecer. Há que haver persistência na defesa da ideia até que ela se materialize em nosso ambiente. Um trabalho de formiguinhas - “água mole em pedra dura tanto bate até que fura”, como se diz vulgarmente. Mas trabalho extremamente valioso para a pacificação das relações entre fiscos e contribuintes no Brasil.

Termino aqui. Espero ter cumprido o propósito enunciado no primeiro parágrafo desse texto. A arbitragem tributária, quando implementada, será um ganha-ganha para os que a praticarem, fiscos e contribuintes. Será bom para todos. Será bom para o Brasil.



*** Roberto Pasqualin. Advogado (SP), árbitro e mediador nas principais câmaras de arbitragem privadas no Brasil e no exterior, dirige e dirigiu instituições de arbitragem e mediação e atua em consultoria jurídica estratégica em matérias tributária, societária, de contratos e em contencioso civil e tributário.**

Mediação, uma nova proposta para a resolução de conflitos

*Luciane Savi Pacheco

O atual cenário em que estamos inseridos nos remete a uma sociedade complexa, onde há potenciais elevados de conflitos por conta de um profundo desequilíbrio dos valores éticos, contradições sociais, políticas, familiares, entre outras. Constatada a ocorrência de uma situação conflituosa, buscam-se alternativas para solucioná-la.

Entre as opções que temos, destaca-se a autotutela, onde a parte lesada tenta resolver o conflito usando suas próprias "armas", com o único intuito de obter vantagem em relação ao outro. Tal prática é considerada precária e não garantidora da justiça, podendo levar, na maioria das vezes, à ilegalidade, ressalvando-se, contudo, os casos em que a legislação autoriza esta prática como, por exemplo, a legítima defesa e o estado de necessidade.

Temos também a autocomposição, em que as próprias partes resolvem o problema de maneira que uma delas sacrifica o próprio interesse, em parte ou no todo, em prol de uma solução pacífica, ou ainda quando as duas partes em conjunto se propõem a buscarem uma solução intermediária que satisfaça a ambas. Tal modelo seria o ideal em uma sociedade, porém está longe de ser uma realidade fática cotidiana.

Existe, ainda, a opção pela heterocomposição, onde as partes buscam um terceiro imparcial para que, em caráter impositivo, resolva o conflito entre elas. Nesse modelo as partes abrem mão do seu poder de resolução e entregam a este terceiro, que ouvindo o relato dos fatos e apreciando as provas apresentadas irá elaborar uma sentença. A heterocomposição pode se dar pela via privada, através da arbitragem - que consiste em um método onde as partes envolvidas seguem o procedimento estabelecido na Lei da Arbitragem (Lei 9.307/96), escolhendo um árbitro que definirá o destino da controvérsia. Mas poderá se dar, também, pela via judicial, onde uma das partes aciona o Judiciário para obter uma sentença com poder coercitivo, que decidirá quem será o ganhador da lide.

Estas eram as opções que se tinha até o ano de 2015 para a resolução de conflitos. A partir do referido ano, com os movimentos normativos implementados pelo novo Código de Processo Civil e pela Lei 13.140/2015 – Lei da Mediação, integrou-se ao ordenamento jurídico a mediação como ferramenta legalmente prevista para possibilitar soluções levando-se em consideração a outra parte, através da empatia e do diálogo, descortinando assim um novo cenário responsável por uma mudança cultural da Justiça tradicional e contenciosa, para uma Justiça mais humana, onde prepondera a cooperação, e as partes são encorajadas a resolver seus conflitos de uma forma pacífica.

A mediação leva em conta, principalmente, a aptidão de resgatar nas partes envolvidas no conflito, a responsabilidade quanto à celebração de um acordo, e tem por princípios básicos a dignidade, a liberdade com o poder de decisão das partes, a informalidade, o sigilo, a não competitividade, e possui como finalidades a serem atingidas, o restabelecimento da comunicação entre as partes, a prevenção de conflitos, a inclusão e a

pacificação social.

Por muito tempo, o conflito foi visto de forma negativa, como algo a ser imediatamente combatido e eliminado, mas segundo teorias mais modernas, estes mesmos conflitos, quando bem administrados, nos auxiliam a desenvolver mudanças de comportamento que podem trazer resultados positivos como crescimento pessoal e evolução humana.

Percebe-se que, quando o acesso à justiça se dá pela via judicial, tem-se a solução do conflito apenas em seu âmbito jurídico, deixando de considerar outros aspectos, como as questões emocionais e psicológicas, empobrecendo assim, os resultados finais de uma solução mais eficaz para o problema que, na maioria das vezes, por não serem totalmente dirimidos, acabam por retornarem futuramente.

Isso por que, em muitos conflitos, a busca por uma sentença estatal pode não ser o caminho mais apropriado para se colocar um ponto final no litígio, principalmente se as partes possuem uma relação continuada, podendo assim, ocasionar rupturas ainda maiores entre as partes.

Não se pretende, ao enaltecer a mediação, falando da sua importância e eficácia, que ocorra a substituição do Judiciário. O que se preconiza é abrir opções para a solução dos conflitos, até por que a mediação não é para todos e nem para tudo, trata-se de mais uma ferramenta disponível para os operadores do direito e seus clientes.

Mas para que a adoção da mediação, como uma ferramenta inovadora na resolução de conflitos, cumpra seu papel, exige-se uma mudança substancial do olhar dos operadores de direito, que ainda têm arraigados a "cultura da sentença", onde a solução contenciosa ainda é o modelo mais utilizado. Por que não basta apenas a existência de leis, é essencial que o profissional do Direito se utilize dessa ferramenta abrindo assim novas possibilidades na solução dos problemas.

O advogado, conhecedor dessa nova ferramenta, maximizará seus resultados, mas por se tratar de uma modalidade autocompositiva, em que as partes possuem um controle maior sobre o procedimento, o advogado terá que ter uma postura diferenciada, sabendo escolher um bom mediador, se preparando e preparando seu cliente para esse encontro, sabendo escolher a estratégia de negociação, ou seja, dar um direcionamento à negociação, contribuindo para uma comunicação construtiva, analisando as circunstâncias, o interesse do cliente e criando, em conjunto, propostas para solucionar o problema.

Por que, apesar de ser a mediação um instrumento de empoderamento das partes, contribuindo para que sejam menos dependentes dos mecanismos estatais e permitindo serem elas protagonistas da sua própria sentença, o papel do advogado é fundamental. Ele é, por excelência, o gestor desta nova cultura, e sua atuação tem o potencial de contribuir para um desfecho construtivo da relação conflituosa em que atuar, o que aumenta a sua responsabilidade no fomento de uma cultura de paz social.

Ao abordar sobre mediação, Fernanda Tartuce pondera que: "A dignidade humana inclui o poder de autodeterminação, razão pela qual deve o indivíduo conduzir-se com a maior autonomia possível na definição do seu próprio destino".

Espera-se, portanto, que a sociedade como um todo, se conscientize da existência dos meios extrajudiciais para a resolução dos conflitos, e que os operadores de Direito saibam da importância de uma efetiva difusão de tais meios, porque não restam dúvidas de que a mediação se alinha com a visão moderna de acesso à justiça.



*** Luciane Savi Pacheco. Presidente da CAMASSC - Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina.**

Foto: Arquivo pessoal

Fecema e comissões da OAB catarinense firmam termo de compromisso pela representação igualitária

A partir de um movimento mundial que defende o tratamento equânime de mulheres e homens, onde se reconhece que não deve ser feita nenhuma distinção de gênero quanto à capacidade de uma determinada pessoa para atuar como árbitro(a), a Fecema, por seu Presidente Roberto Adam, o CONIMA, por sua Diretora de Comunicação Giordani Flenik e as Comissões da OAB de Santa Catarina, de Mediação e Arbitragem, através de seu Presidente Dr. Marcelo Botelho de Mesquita, e da Mulher Advogada, por sua Presidente Dra. Luciane Mortari, firmaram o Compromisso sobre Representação Igualitária na Arbitragem em Santa Catarina, por ocasião da VI Jornada Catarinense da Mulher Advogada, que ocorreu em outubro de 2017 na cidade de Joinville.

Por este compromisso, os signatários, juntamente com árbitros, representantes de empresas, entes estatais, instituições arbitrais, acadêmicos e outros envolvidos neste Método Adequado de Solução de Conflitos (MASC), comprometem-se a melhorar o perfil e a representação de mulheres na arbitragem.

Esta iniciativa vem ao encontro do pensamento da OAB Federal que, na pessoa de seu Presidente Carlos Lamachia firmou o mesmo Compromisso em junho de 2017, declarando que “nós consideramos que mulheres devem ser nomeadas como árbitras com igualdade de oportunidades”.

Atualmente, em muitos quadros de árbitros de câmaras brasileiras, predominam significativamente os nomes masculinos e muitas mulheres arbitralistas que iniciam suas carreiras nos *moots* e escritórios de advocacia, onde também impera a presença masculina, acabam desistindo de continuar suas carreiras nessa área do direito.

A iniciativa catarinense – pioneira entre as seccionais da OAB – prevê a realização de palestras e cursos nas subseções, com o intuito de promover reflexões a respeito do tratamento dispensado pela comunidade brasileira às mulheres que atuam na esfera arbitral, bem como incentivar as advogadas a conhecerem mais este instituto e atuarem como árbitras e também como advogadas em arbitragens.

O primeiro evento decorrente deste compromisso foi realizado em Joinville, no dia 25 de maio de 2018, por ocasião do VIII Café da Mulher Advogada onde, a convite da Presidente da Comissão da Mulher Advogada da subseção da OAB, Dra. Maria Terezinha Niedziewski Devegili, a advogada Giordani Flenik proferiu palestra voltada para as mulheres, trazendo as atualidades sobre o meio arbitral, e convidando as advogadas para conhecerem e atuarem neste ramo do direito.

Este movimento revela-se de expressiva importância no meio arbitral e na comunidade feminina, e os interessados em realizar palestras ou cursos voltados para a atuação da mulher na arbitragem podem entrar em contato com a Fecema através do site www.fecema.org.br. ♦

* Com a colaboração de Giordani Flenik



Giordani Flenik
Diretora Jurídica
da Fecema
e
Diretora de Comunicação
do CONIMA
Foto:
arquivo Giordani Flenik



Da esquerda para a direita:
Dra. Maria Terezinha Devegili (presidente da Comissão da Mulher Advogada de Joinville),
Dra. Inaura Orzechowski (integrante da Comissão)
e Giordani Flenik (palestrante)
Foto: arquivo Giordani Flenik



Uma publicação:



Informações e comercialização de anúncios:
mkt@fecema.org.br

Leia também no formato digital:
www.fecema.org.br/rcsc



SISTEMA ONLINE PRA
CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM

www.adamtecnologia.com



O processo decisório no procedimento arbitral

*Jacira Teixeira Moura

Erros simplesmente “não” acontecem...

Imaginem um caso concreto envolvendo muitos intervenientes, no qual será deliberado sobre controvérsia entre entes privados e públicos, com exigências, além da técnica de procedimentos de arbitragem, também profundo conhecimento tecnológico sobre o objeto abordado.

Por conseguinte, poderia um árbitro, ou tribunal arbitral, defrontar-se com “erros que simplesmente acontecem”? Temos a certeza e acreditamos que esses erros não acontecem, pois somos preparados para não errar. Mas diante de um procedimento que busca a decisão adequada que atenda a vontade das partes e preze pela completude da prolação da sentença, não podemos esquecer que o polo mais importante desse procedimento, responsável pela realidade social fática em questão é o indivíduo, e que, por questões fisiológicas, o erro está inserido como uma condição normal e esperado do seu comportamento mental.

Cabe então, diante da incerteza do comportamento mental do indivíduo, o dever de intervir no sentido de prevenir. Mas como prevenir o erro em um ambiente no qual se confia no procedimento formal e material, como método adequado para atingir o fim pretendido pelas partes e que, na verdade, é conduzido por indivíduos? A resposta para essa questão está na construção de barreiras organizacionais e individuais.

Sabendo agora que o erro acontecerá por um comportamento mental inadequado, não mais podemos alegar desconhecimento de tal condição e a maneira de reagir é socializar esse conhecimento e gerar novos conhecimentos organizacionais.

Assim, entender o erro do indivíduo é importante. Começamos então por James Reason, pois ele considera o erro como genérico. Segundo Reason, quando não é possível atribuir as falhas à intervenção acidental de outros agentes, esses erros são responsáveis por não permitir que o objetivo pretendido seja atingido, mesmo que se tenha planejado adequadamente, mentalmente como executá-lo.

Rasmussem traz o erro em virtude da sua singularidade, ou seja, relacionado ao comportamento do indivíduo. Entende que o erro é a resposta mental de uma determinada atividade. Essa resposta mental ainda está subdividida em três diferentes características: (i) baseado nas habilidades; (ii) condicionado às regras; (iii) o domínio do conhecimento. Observa-se, assim, o desempenho cognitivo presente.

Kantowitz e Sorkin entendem que o comportamento humano se relaciona com o erro em quatro dimensões: (i) fatores operacionais (fadiga, duração e complexidade para exercer a tarefa); (ii) fatores ocupacionais (atividades múltiplas e simultâneas, tipo de supervisão e carga de trabalho); (iii) fatores pessoais (motivação, confiança, perda sensorial, idade, capacitação, atitude e experiência pessoal); (iv) fatores ambientais (temperatura,

iluminação, ruído e espaço físico).

Reason, aprimorando seus estudos sobre os “erros dos indivíduos”, apresenta dois pontos de vista, que traduzem muito bem nossa atualidade. São eles: aproximação pessoal e aproximação do sistema.

Na aproximação pessoal, levam-se em conta todos os aspectos fisiológicos, demonstrados pelas características de Rasmussen e pelas dimensões de Kantowitz e Sorkin.

Já na abordagem da aproximação do sistema, salienta-se que a diferença da dimensão pessoal é que o erro é esperado pela organização, sendo os erros considerados consequências e não causas.

Portanto, pode-se afirmar que na aproximação pessoal o indivíduo é responsável em elaborar modelos que gerenciem seu próprio erro. Já na aproximação do sistema, a organização é responsável em preparar os indivíduos, pois sabe que o erro acontecerá, assim deverá mitigá-lo adequadamente.

Portanto, o gerenciamento adequado no ambiente da arbitragem abrange duas dimensões: a individual e a organizacional.

O primeiro ponto é tratar a organização como ferramenta de aprendizagem, tornar-se uma organização que aprende. Assim, deve-se valorizar o capital humano e possibilitar a produção de conhecimento com o objetivo de auxiliar o processo decisório em qualquer momento do procedimento da mediação ou arbitragem. Desta maneira, a organização estará preparando o indivíduo e garantindo que o processo decisório esteja de acordo com os procedimentos.

Aprimorando a organização que aprende, pela produção de conhecimento, nessa seara a otimização do procedimento será consequência, pois as decisões serão precisas e pontuais em função da abstração de problemas em virtude da melhor compreensão do caso fático e do contexto. Profissionais preparados e conscientes das possíveis oportunidades de insegurança do comportamento mental, em virtude da prática e conhecimento, mitigarão antecipadamente qualquer evento que desvie do procedimento. Resume-se essa prática a um comportamento mental que desenvolve o raciocínio crítico, ou seja, uma memória adequada do passado, excelente leitura da percepção do presente e que, conseqüentemente, trará uma decisão futura correta para o caso.

Esse comportamento garantirá segurança para as partes e a instituição, bem como, para o mediador ou árbitro. Pois, se tratando da autonomia da vontade, pela solução alternativa extrajudicial de controvérsias, o produto da decisão na prolação da sentença deverá atender as partes, independente de quem se considere vencedor ou vencido. Portanto, atender no sentido de responsabilidade com a qualidade da decisão, com a qualidade da argumentação e com a qualidade de percepção e integração do mediador e árbitro, transmitirá respeito, ética e profissionalismo esperado pelas partes na contratação privada para a solução da sua controvérsia.

KANTOWITZ, B.; SORKIN, R. Human factors: understanding people-system relationships. New York: John Wiley & Sons Inc., 1983.

RASMUSSEN, J. The Definition of Human Error and a Taxonomy for Technical System Design. John Wiley & Sons Ltd, 1987.

REASON, James. Human Error. Cambridge: Cambridge University Press, 1990

REASON, J. Managing the risks of organizational accidents. London, UK: Ashgate Publishing, 1997.



*** Jacira Teixeira Moura. Presidente da Sfera Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem.**

Foto: Arquivo pessoal

Aprimoramento

Aprimoramento

As filiadas da Fecema estão em constante renovação e aprimoramento. Confira abaixo como nossas câmaras investem seu tempo e esforços para atualização e troca de conhecimento.



"A SFERA - Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem, com a visão da organização que cria, inova e aprende e, em função da sua inserção perante a sociedade, lançou em março o projeto *Sfera Innovazione*. O projeto visa, ao longo de um ano, proporcionar para a comunidade civil, empresarial e jurídica visões inovadoras no campo de soluções pacíficas, aprimorando os conhecimentos e práticas, pela experiência, na solução de controvérsias nas diferentes áreas e dimensões da sociedade.

Através da participação dos gestores e profissionais da SFERA serão realizadas atividades para identificar objetivos, temas de importância, encontros semanais, registros de atividade e produção, bem como a realização de um seminário ao final do período.

Os primeiros passos serão o apoio dos gestores e a participação efetiva mas voluntária de mediadores e árbitros que estiveram e estarão presentes nas atividades da SFERA, proporcionando experiências e conhecimento retroalimentado com o patrocínio e garantia do projeto pela SFERA."

Jacira Teixeira Moura, Presidente da Sfera - Instituto de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Curitiba/PR.

"A Camesc busca sempre novos conhecimentos e formas de fomentar a discussão sobre os MASCs junto aos seus colegas mediadores e árbitros. Uma iniciativa que vem dando resultados muito positivos é a promoção anual do Congresso CAMESC. Os eventos anteriores tiveram a participação de mais de 350 participantes, 18 palestrantes e 14 empresas parceiras. A cada edição, o Congresso CAMESC discute as tendências e vantagens da arbitragem e mediação e sua aplicação no âmbito do direito público e privado. A terceira edição do evento é realizada pela Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina (Camesc), em parceria com o Instituto dos Advogados de Santa Catarina, no dia 20 de julho de 2018.



Além disso, a Camesc também busca aproximar os advogados dos trabalhos realizados nas câmaras de arbitragem e mediação e realizou o *workshop* com o tema "Vantagens da Mediação e Arbitragem para Advogados", no auditório da OAB Itajaí no dia 12 de junho de 2018."

Diretoria da Camesc (Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina) de Itajaí/SC.



Amanda Schaad,
Gabriela Purim Roeder e
Bárbara Hochheim.
Foto: arquivo pessoal

"A Câmara de Mediação e Arbitragem de Timbó e Região (CMATI) está em constante aprimoramento dos serviços oferecidos: participamos de cursos, palestras e eventos; trocamos informações e experiências com outras câmaras e profissionais; buscamos capacitação em métodos diferenciados, como por exemplo, constelação familiar; promovemos palestras pela região, tanto em empresas, associações de lojistas (CDL) e de empresários (ACIMVI, ACIDI, ACIP, Rotary, etc), universidade (Uniasselvi); participamos em orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na área da Arbitragem; expusemos nosso trabalho na Feira de Negócios da VIACREDI em 2017; assinamos coluna quinzenal no Jornal do Médio Vale de Timbó e participamos de entrevistas nas rádios locais; patrocinamos a Feira de Inovação empresarial na cidade de Timbó em 2018; utilizamos as redes sociais para divulgar os MASCs; além do constante estudo da legislação e matérias afins."

Gabriela B. Purim Roeder - sócia proprietária da Câmara de Mediação e Arbitragem de Timbó e Região – CMATI.

"A CDL Palhoça, a partir de um projeto inicial chamado PAC (Posto de Atendimento e Conciliação), firmou uma parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual vem funcionando a todo vapor. E agora está iniciando seus trabalhos na mediação e arbitragem com a implantação da CAM-CDL (Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Palhoça), e para isto vem adquirindo novas ferramentas digitais para modernização dos procedimentos e capacitando profissionais, principalmente com a ajuda da Fecema e demais câmaras filiadas, buscando sempre a integração e atualização."



Foto: Arquivo pessoal

Josué da Silva Mattos - Presidente CDL Palhoça e CAM-CDL.



Foto: Arquivo pessoal

"A Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina (CAMASSC) está sempre atenta às novas técnicas e ferramentas de solução de conflitos. Sempre que possível se faz presente nos eventos da Fecema e das outras filiadas, pois entende que esta integração é muito importante para a troca de experiências e informações. Em abril de 2018 a CAMASSC promoveu, em parceria com a CAASC (Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina) e OAB-Tubarão/SC, o Curso de Atualização e Técnicas na Advocacia. Neste evento, Michele Copetti de Almeida apresentou a palestra "O papel do advogado no acesso à Justiça: a mediação e a arbitragem."

Luciane Savi Pacheco - Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina (CAMASSC).

TECEBEM[®]
Malhas e Enxovais
Tecendo sonhos...

WWW.TECEBEM.COM.BR
47 3308-1500



A solução dialogada nas relações de trabalho

*Yolanda Robert

Enfim, a esperada Reforma Trabalhista está em vigor (Lei nº 13.467/17). Seu ponto alto é permitir a negociação das mais diversas condições de trabalho com os profissionais; ora representados pelo sindicato, ora diretamente. Dando maior força aos acordos e às convenções coletivas que, em matérias determinadas, têm mais valor que a própria lei. Limitam, inclusive, a interpretação do Poder Judiciário sobre tais acordos, desde que realizados conforme a forma legalmente prescrita e observando os direitos sociais mínimos.

Inverte-se a lógica da legislação trabalhista estatal que buscava enquadrar todas as relações no mesmo padrão geral, sem se atentar a peculiaridades, e permite-se agora a realização de negociações adequadas com as características das regiões físicas, necessidades das categorias e dos setores, ou seja, aos interesses das empresas e dos trabalhadores.

Portanto, atualmente se permite, por exemplo, reduzir o intervalo para alimentação possibilitando a saída antecipada dos trabalhadores, fato que, em empresas localizadas em grandes metrópoles evitará o caótico trânsito, representando ao trabalhador um ganho em qualidade de vida, quiçá mais representativo que um modesto aumento salarial.

Tal ideia se funda a partir do pensamento de que ninguém é mais capaz que o empregado e a empresa de definirem as regras que regerão o cotidiano laboral, prestigiando um conceito há décadas disseminado nos foros mundiais do trabalho e adequado ao papel do Estado nas relações do trabalho: o fomento ao diálogo.

Por causa de experiências anteriores, representantes da classe dos trabalhadores rotulam essa mudança como sinônimo de redução do custo do trabalho e redução dos direitos. Porém, neste aspecto, não se trata de retrocesso nas conquistas sociais do trabalhador brasileiro, pelo contrário, trata-se da modernização das leis do trabalho pela valorização da negociação, já preconizado nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, e na própria Constituição Federal.

Seguramente viveremos, em curto espaço, significativa mudança cultural, em que o próprio trabalhador passa a compreender seu relevante papel na estrutura das empresas e, com mais segurança, começará a propor diversos alinhamentos nesta relação e, ao seu turno, empresas mais receptivas na construção de ambiente de coesão social.

Os sindicatos, que já se firmaram como sujeitos de representação coletiva, devem investir no papel de mediadores da relação empresa e profissional. Lembrando que, embora as entidades sindicais sejam sujeitos típicos da autoproteção coletiva, não são,

todavia, seus sujeitos exclusivos.

Neste norte, a nova legislação traz importante ferramenta para iniciar um canal sadio de conversação: a comissão representativa dos empregados. A constituição de uma comissão interna, que nas empresas com mais de 200 empregados é obrigatória, exercerá relevante papel com fins de reivindicação, solução de conflitos e aprimoramento da relação trabalhista, tendo como funções: (I) – representar os empregados perante a administração da empresa; (II) – aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo; (III) – promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos; (IV) – buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais; (V) – assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical; (VI) – encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação; (VII) – acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

Ocorre que, para alcançar ditos objetivos, seus representantes devem expor as necessidades e aspirações livremente, sem medo de represálias. Talvez essa seja a parte mais difícil desta mudança cultural: a construção de ambiente de confiança mútua.

Neste contexto, a mediação se mostra como meio necessário para promover o equilíbrio entre as partes. Seja uma negociação direta entre empregado e empregador ou com a presença de comissão interna, esta pode ser feita com auxílio de uma câmara de mediação, sendo que o resultado poderá ser levado para homologação por sentença judicial em uma Vara do Trabalho, conforme nova redação do art. 855-B da CLT.

A nova lei por certo aumenta os desafios de trabalhadores, empresas e entidades sindicais na busca de uma relação alicerçada no diálogo, o que exige compromisso ao longo do tempo, confiança recíproca e, fundamentalmente, disponibilidade para pensar “o novo”.



Foto: Arquivo pessoal

*** Yolanda Robert. Professora e advogada especialista em Direito do Trabalho. Diretora Jurídica da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Joinville/SC, sócia do escritório Robert Advocacia e Consultoria.**



**Adquira o livro “Compêndio de Sentenças Arbitrais” sem sair de casa
Acesse: www.fecema.org.br/livro**



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

**Um problema resolvido hoje,
um problema a menos no futuro!**

**RUA IDALINA VON BUTTNER, 25 - SALA 06 - PISO SUPERIOR - ED. RENASCENÇA - CENTRO - BRUSQUE/SC
FONES: (47) 3355-1116 E 3351-3117 SITE: www.arbitragembrusque.com.br**

Serviço de Mediação Familiar de Joinville

*Simone Regina Medeiros

Dedico este artigo a todos os mediadores voluntários que, com sua disponibilidade, responsabilidade, competência e afeto, contribuíram diretamente para a sedimentação e reconhecimento da mediação como política pública a ser efetivamente implementada e universalizada.

A mediação é uma atitude de vida e vai muito além da solução adequada de disputas ou conflitos, mas nos coloca numa perspectiva humana de se extasiar com o outro, interessar-se pela sua perspectiva diante de fatos, necessidades, interesses e, sobretudo, diante de seus sentimentos. Estar com o outro, com tudo que o outro é, nos possibilita o reconhecimento mútuo, numa ética vital.

O SMF (Serviço de Mediação Familiar) foi instituído no fórum de Joinville em 2 de setembro de 2002 pelo juiz da Vara da Família, Luiz Zanelato, com a minha coordenação técnica e operacional. Nesses 15 anos tive à frente as juízas Maria Paula Kern, Hildemar Meneguzzi de Carvalho e atualmente, Mônica Elias De Lucca. A coordenação técnica passou por Dulcemar Bittencourt López e Andréa Fabeni Tostes, sendo que desde 2011 voltei a assumir o trabalho. Nada disso seria possível sem a dedicação de uma equipe qualificada e comprometida de mediadores voluntários e alguns advogados que nos assistiram até a chegada da Defensoria Pública na comarca. Hoje todos os casos pré-processuais são assistidos em parceria com a Defensoria Pública. O SMF sempre atendeu casos judicializados das três Varas da Família e pré-processuais.

Foi desenvolvido, a partir de 2007, o Grupo de Apoio e Reflexão, onde cada parte frequenta quinzenalmente o grupo, assistido por duas mediadoras. O grupo é uma preparação para a mediação daqueles que apresentam algum indicativo de atitudes alienantes e com ruptura da comunicação.

Desde março de 2013, mensalmente são realizadas as oficinas de parentalidade, cujo principal objetivo é contribuir com informações aos pais para a proteção dos filhos e a continuidade das relações parentais. Apresento ao lado uma estatística realizada em 2014, comparativamente entre processos onde as partes participaram ou não da oficina:

Dados comparativos - amostra 20%	
Participantes	Não participantes
36 processos - 72 pessoas	36 processos - 72 pessoas
Acordos depois da oficina 23 - 64%	Acordos depois da oficina 10 - 27,7%
Prosseguimento do feito 13 - 36%	Prosseguimento do feito 26 - 72,6%

Compreender a mediação familiar com uma abordagem generalista oportunizou para o SMF o acolhimento de outras demandas relacionais como a mediação intergeracional, como bem explica SAVOUREY (2008, p. 93):

“A mediação familiar demonstrou sua eficácia em situações de ruptura conjugal, mas se revela na prática pertinente em outros contextos de perturbações familiares. Ela pode ser adaptada à diversidade e à gravidade das problemáticas familiares, sendo capaz de preservar a essência de sua ética e a deontologia dos mediadores, no respeito às missões e aos quadros de intervenção. Em todas estas problemáticas, é possível utilizar em problemáticas relacionais, onde há dois adultos da mesma geração ou intergeracional (pais-adolescentes, avós-pais) onde essas pessoas são ou não da mesma família...” (Tradução própria).

Na mediação intergeracional o que se presencia nas sessões com o idoso e seus filhos é que estes últimos parecem estar diante do imprevisto, do que não se imaginou, daquilo que tanto a família quanto a sociedade insistem em não incluir nos seus projetos futuros: a certeza de que viver é envelhecer e que envelhecer significa, também, deparar-se com o fim da autonomia física e até emocional; que envelhecer implica na consciência de que o que se tem para dar pro outro é só a própria existência com todo o seu legado. Envelhecer é, também, deparar-se com a nossa interdependência, com a finitude da vida, com a “moira” (destino).

Para concluir esta breve exposição, apresento o resultado da pesquisa realizada por SILVA (2017, p. 62):

Tabela 1 – Satisfação dos usuários do Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Joinville/SC no primeiro semestre de 2017.



CAMESC

CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
DE SANTA CATARINA

www.camesc.com.br

Tel.: (47) 2125-5100

Rua Antônio Manoel Moreira, nº 52 - Fazenda - Itajaí CEP: 88301-640

Satisfação com processo e resultados	Não se aplica	1	2	3	4	5	Não responderam
Sentiu-se auxiliado pelo mediador para negociar melhor com a outra parte (1= nem um pouco; 5=muito)	3%	1,5%	1,5%	8,3%	20,4%	61,3%	3,7%
Sentiu-se compreendido pelas partes e pelo mediador (1= nem um pouco; 5=muito)	3%	3%	0,7%	6%	19,6%	62,1%	5,3%
Sentiu que compreende melhor as outras partes (1= nem um pouco; 5=muito)	6,8%	6%	1,5%	7,5%	19,6%	53,7%	4,5%
Saiu satisfeito da mediação (1= nem um pouco; 5=muito)	3,7%	3%	3%	9,8%	17,4%	59,8%	3%
Sentiu-se pressionado a fechar um acordo (1= muito; 5= nem um pouco)	6%	3,7%	1,5%	5,3%	17,4%	62,1%	3,7%
O resultado foi justo (1= muito injusto; 5= muito justo)	12,8%	1,5%	4,5%	9,8%	23,4%	43,1%	4,5%

Fonte: Formulários do Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Joinville/SC.

Com os resultados apresentados acima, observa-se que o SMF de Joinville está sendo avaliado positivamente pelos seus usuários. Os índices de acordo variam entre 60% e 85%, com média de duas sessões e tempo de duração de 4 horas de mediação. O que se espera daqui para a frente é que a política pública da mediação ganhe contornos mais claros nos tribunais, especialmente no que se refere ao reconhecimento do mediador judicial.

SAVOUREY, Michèle. Re-cr er les liens familiaux: m diation familiale et soutien   la parentalit . Lyon: Chronique Sociale, 2008.

SILVA, Izabela Cristina Medeiros e. Media o como m todo mais adequado para atendimento dos conflitos familiares: efetividade do servi o de media o familiar da comarca de Joinville/SC. 2017. 72 f. TCC (Gradua o) – Curso de Direito, Unisul, Florian polis, 2017.



* **Simone Regina Medeiros. Assistente social, instrutora de media o do TJSC, especialista em metodologia do servi o social, arteterapia e em gest o de conflitos no Judici rio contempor neo. Coordenadora do SMF – Servi o de Media o Familiar.**

Foto: Arquivo pessoal

Na Estante

Na Estante



Arbitragem e Mediação - A Reforma da Legislação Brasileira - 2ª Edição

Autores: Caio Cesar Vieira Rocha e Luis Felipe Salomão

Editora: Atlas

Os artigos reunidos condensam a visão dos juristas que integraram a Comissão do Senado criada para rever a Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) e criar o marco regulatório sobre a mediação extrajudicial no Brasil, e por isso, é indispensável para uma melhor compreensão sobre a evolução da resolução privada de conflitos no país.



Análise Econômica Da Arbitragem

Autor: Feliciano Alcides Dias

Editora: Lumen Juris

“O livro surge em um momento de absoluta consolidação do instituto da arbitragem no país, de fortalecimento no Estado de Santa Catarina, bem como num período cuja principal crítica à arbitragem é de natureza econômica: seus supostos custos elevados.

(...) É, portanto, bibliografia essencial tanto para arbitralistas, como para juseconomistas”. Prof. Dr. Luciano Benetti Timm



20 Anos da Lei de Arbitragem - Homenagem A Petrônio R. Muniz

Autores: Carlos Alberto Carmona, Pedro Batista Martins e Selma Ferreira Lemes

Editora: Atlas

Por ocasião dos 20 anos da Lei de Arbitragem, os principais professores e advogados da atualidade que atuam com arbitragem se reuniram para escrever essa obra analisando com profundidade os principais aspectos da lei de arbitragem, juntamente com seus pontos polêmicos de aplicação 20 anos após a vigência.



Arbitragem Coletiva

Autora: Ana Luiza Nery

Editora: Revista dos Tribunais

Aborda o tema de arbitragem como meio de solução de conflitos que envolvam direitos metaindividuais (direitos da coletividade – difusos, coletivos e individuais homogêneos), tidos, também, como conflitos de massa. Como o Brasil já é considerado líder na área de ações coletivas, a proposta de arbitragem coletiva vem no sentido de minimizar o número de processos no Judiciário e satisfazer a tutela de direito com maior rapidez e eficácia; Traz a abordagem teórica e jurisprudencial de direito comparado, bem como questões processuais relacionadas aos problemas

vivenciados no processo coletivo, como legitimidade, competência, coisa julgada, liquidação e execução.



Compêndio de Sentenças Arbitrais de Santa Catarina

Coordenadores: Damiano Flenik, Giordani Flenik, João Alberto de Faria e Araújo, Kátia Koerner Quandt e Roberto Adam

Publicação: Fecema

Obra inédita que apresenta uma série de sentenças relacionadas a contratos, inquilinatos, inadimplências, conflitos empresariais, entre outros. O livro apresenta sentenças das câmaras de arbitragem filiadas à Fecema e mantém o sigilo de informações que possam levar à identificação das partes. A publicação serve como fonte de pesquisa, estudo e jurisprudência para entender melhor o funcionamento de uma câmara arbitral.



Curso de Arbitragem. Mediação. Conciliação. Tribunal Multiportas

Autor: Francisco José Cahali

Editora: Revista dos Tribunais

Possui método didático. Apresenta-se um roteiro de estudos para facilitar a compreensão, reflexão e memorização dos temas, ou seja, para servir como uma espécie de estudo dirigido, oferecendo aos professores um resumo de apresentação de suas aulas. Inclui as modificações introduzidas pelas leis: Arbitragem trabalhista, introduzida com a Reforma da CLT. Lei de Arbitragem (Lei 13.129 de 26 de maio de 2015). Marco Legal da Mediação (Lei 13.140 de 26 de junho de 2015). Código de Processo Civil de 2015. Enunciados aprovados na i Jornada sobre "Prevenção e Solução

Extrajudicial de Litígios", promovida pelo CEJ do CJF. Enunciados da i Jornada de Direito Processual Civil, promovida pelo CEJ do CJF. Atualizações de doutrina e jurisprudência.



Mediação e Conciliação - Teoria e Prática

Coordenadora: Ana Nunes

Editora: Revista dos Tribunais

Tratando da aplicação da mediação e da conciliação em áreas como o direito do ambiente e o direito previdenciário, a obra traça uma diretriz interessante sobre os novos rumos da aplicabilidade dos métodos alternativos de solução de conflitos envolvendo direitos transindividuais e coletivos e a Administração Pública. Também direciona o leitor ao estudo prático das ações do Poder Judiciário, no âmbito das Varas Cíveis, da Infância e da Juventude e da justiça restaurativa. A mediação empresarial e a escolar, trazem as perspectivas para setores que ainda não conhecem a fundo as

possibilidades de ganho e êxito da aplicação de métodos não conflitivos de solução.

Novo serviço da CDL Palhoça

A Câmara de Arbitragem e Mediação (CAMCDL) é uma extensão do Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) que veio para auxiliar os lojistas nas questões de inadimplência.

Saiba mais: 48 3242 1900



**O BRASIL QUE
QUEREMOS
SÓ DEPENDE
DE NÓS**



H
HAVAN

H

HAVAN

ACREDITAMOS NO BRASIL

SIGA @HavanOficial